

16 abril



1908

842

Fls 1

Escrivão
Plaisant

22-204

TRASLADO



Quintos de "Prestação de Contas"

- Francisco de Paula Sib° Vianna - Regente

Continuação

Das dezesseis dias de abril de mil novecentos e oito, nesta Cidade de Curitiba, ante o traslado que adiante se vê, do que faço este termo. Eu, Plaisant, escrivão, do escri

[Handwritten flourish]

Traslado
dos autos de
Prestação de
contas em que
são:

Requerente
Francisco de
Paula Ribeiro
Vianna e

Requerido
Leopoldo Augusto
de Oliveira Passos.



Mil novecentos e um -
Folhas uma. Escrivão Plaisant.
Prestação de contas. Francis-
co de Paula Ribeiro Vianna
Requerente. Leopoldo Augusto
de Oliveira Passos. Requeri-
do. Autuação. Foi depreci-
diar de julho de mil novecen-
tos e um, nesta cidade de
Coritiba, capital do Esta-
do do Paraná, em meu car-
torio, autos a petição com
despacho e mais documen-
tos, do que faço este termo.
Eu, Paul Plaisant, escrivão
o escrevi. Petição. Excellentis-
simo Senhor Doutor Juiz da
Seccão Federal do Paraná.
Diz Francisco de Paula Ri-
beiro Vianna, ex thesoureiro
da Delegacia Fiscal deste



deste Estado, residente nesta capital, que, tendo em fins de Fevereiro passado se incendiado o prédio de sua propriedade, situado a rua Gonter, Maurecy, antiga d'Assemblea, nesta cidade, que fazia parte dos imóveis legalmente hypothecados a Fazenda Nacional em garantia da responsabilidade do supplicante no exercício d'aquelle cargo, e achando-se dito prédio seguro na companhia Prosperidade, acontece que até hoje providencia alguma foi tomada no sentido de serem salvaguardados os interesses da Fazenda e do supplicante, que, entretanto se vê impossibilitado de fazê-lo por haverem sido todos os seus bens sequestrados e entregues a depositario nomeado, cidadão Senhor Augusto de Oliveira Paes, em cujo poder se acha a Apolice do seguro, relativa ao prédio incendiado desde o dia seguinte ao do sinistro. Em vista disso, requer o supplicante

supplicante a Vossa Excel-
lência que se digue man-
dar promover a indenni-
sacão do sinistro por parte da
Companhia Seguradora,
assegurando-se, assim, não
só os interesses da Fazenda,
como os do supplicante.
Nestes termos P. deferimento.
Cortylia de sesses de Julho
mil novecentos e um - Fran-
cisco de Paula R. Vianna
(Estava uma estampa de
Federal no valor de tresen-
tos reis devidamente inuti-
lizada.) Peticão - digo
Despacho - A - venha em
appenso. Cortylia, de sesses
de Julho mil novecentos
e um - Carvalho de Beau-
donca - Peticão. Excel-
lentissimo Senhor Doutor
Juiz da Seccão Federal do
Paraná - Diz Francisco de
Paula Ribeiro Vianna, ex
thesoureiro da Delegacia
Fiscal deste Estado, que,
tendo sido em Novembro
do anno passado seques-
trados todos os seus bens,
em virtude de requisi-
cões da Delegacia Fiscal, a-
contece que, sendo elle



elles depositados em mão do cidadão Leovetrio Augusto de Oliveira Passos, de onde entao até hoje tem elle a legado os predios e recebido os respectivos aluguees, cuja importancia total fa' e' bastante avultada, sem que ao supplicante até agora tenha sido communicado o destino dado aos mesmos aluguees, ou fornecido quantia alguma para occorrer a sua subsistencia e de sua familia, a despeito das difficuldades com que está lutando. Em vista disso, requer o supplicante a Vossa Excellencia que se digne mandar citar o referido depositario para, em dia e hora designados, e no proprio interesse da fazenda, vir perante Vossa Excellencia prestar contas em juizo, depois do que servir-se-ha Vossa Excellencia arbitrar a mensuralidade que deve ser entre que ao Supplicante visto

visto não dispôr de meios
para manter-se, privada
do curso esta' dos rendi-
mentos do que lhe pertenc-
ce. Nestes termos P' deferi-
mento. Curitiba dezesseis de
Julho de mil novecentos e um.
Francisco de Paula Ribeiro
Vianna - (Estava uma estam-
pilha federal no valor de
trezentos reis devidamente im-
tilisada.) Despacho - A re-
uha em appello - Curitiba,
dezesseis de julho de mil
novecentos e um - Carva-
lho de Mandouca - Con-
clusão - Aos dezesseis de
as do mez de julho de mil
novecentos e um, em meu
cartorio, faço conclusos es-
tes autos ao Senhor Doutor
Juiz Federal; do que faço es-
te termo - Eu, Paul Plai-
sant, escrivão, o escrevi -
Despacho - Quanto a pe-
tição de folhas devoto na-
da ha a deferir, visto como,
tendo a Fazenda Nacional
sem Procurador perante a
Justiça Federal, a elle cabe
requerer o que julgar a
bem de sua constituinte
pela qual, como para qual





que, digo para qualquer
outra parte, nada tem a
fazer este juízo ex officio.
Quanto a petição de fo-
lhar de senove, intimé-se
o depositario a vir pres-
tar suas contas, sob pena
de prisão, no dia vinte do
corrente ao meio dia, na
sala das audiências, com
citação do Doutor Procura-
dor. Conitiba, dezete de
julho mil novecentos e um.
Carvalho de Alencar -
Data - E logo no mesmo dia
me foram entregues estes au-
tos com o despacho acima;
do que faço este termo. Eu,
Raul Plaisant, escrivão,
escrevi - Certidão - Certi-
fico que nesta data, inti-
mei, do despacho acima,
o Senhor Francisco de Paula
Ribeiro Vianna, que ficou
bem sciênte e doufe. Coni-
tiba, dezete de julho de
mil novecentos e um. Es-
crivão Raul Plaisant. Cer-
tifico mais, que nesta data
em suas proprias pesso-
as intiméi o Senhor Dou-
tor Procurador Secçãoal
e o depositario Senhor Frisch

Augusto de Oliveira Passos,
por todo o conteúdo do des-
pacho retro, do que ficaram
ciente e dou fe'. Coritiba
desemove de Julho de mil
novecentos e um. O Excri-
vas Raul Placant. Ter-
mo de prestação de cou-
tas. Aos vinte dias do
mez de Julho de mil nove-
centos e um, nesta cidade
de Coritiba, na sala da au-
diências deste Juizo, presen-
tes o Doutor Manoel Ligua-
rio Carvalho de Mendonça,
Juiz Federal, comigo Escrivas
abaixo nomeado, o Doutor
Procurador Seccional, o
depositario Leticia e Au-
gusto de Oliveira Passos,
a revelia do executado,
ordenou o Juiz ao depor-
sitario que prestasse su-
as contas, fazendo-lhe
as seguintes perguntas: Em
que estado se achava os
removentes e moveis e cou-
tas do depositario? Res-
pondeu que tentos uma co-
mo outros acham-se em
bom estado, não tendo
d'aquelle movido até
agora nem um. Pergunta





Perguntado em que estado se achava os imóveis do depósito? Respondem que todos se acham em bom estado, salvo ligeiros reparos que tem feito em algumas. Acrescentam porém, que uma das casas, sita à Rua Doutor Mouricy, na esquina da Travessa do Tesouro, incendiou-se. Perguntado qual o rendimento desses prédios? Respondem que consta da conta corrente que a apresenta e pede seja feita a conta. Perguntado se a casa incendiada achava-se no seguro e se elle depositario já recebeu o valor deste, no qual ficou subrogado o direito da Fazenda exequente? Respondem que estava segura e que ainda não recebeu o valor da companhia. Perguntado o que tem feito dos alugueiros dos prédios depositados e si todos se acham alugados? Respondem que as casas alugadas constam todas da conta

6
conta que apresenta e que
dos alugueis até hoje venen-
dos, renovou os seguros dos
predios e proveu a despesa
com os remouentos e com
uma certidão do inque-
rito a que se procedeu na
policia sobre o sinistro na
casa segura. Disse mais
que quanto aos credito-
res executados dos quaes
e' depositario e que con-
ta de duas cadernetas
da Caixa Economica e
dois titulos de dividas,
nada tem recebido nem
procurado receber. Dada
a palavra ao Doutor Procu-
rador Seccional, nada foi
por elle dito, auto de ter-
minar, ordenou o juiz
que fosse aberta vista
ao Doutor Procurador Sec-
cional e ao executado,
subindo, depois, o auto
sellado e preparado
ao juiz. Nada mais foi
perguntado pelo juiz, pe-
lo que deu-se por feu-
do este termo. Eu, Raul
Plasant, escrevendo o escrevi-
(assinado) Manoel Ignacio
Carvalho de Mendonca?





Mendonça - Leostrio A. Oliveira Passos - José Henrique de Santa Rita - Junta da
Aos vinte dias do mez de
Julho de mil novecentos
e um, em meu cartorio,
junto a estes autos a peti-
ção em frente ao mais do-
cumento que adiante
se vê; do que faço este
termo - Eu, Raul Plaisant,
escrivas, o escrevi. Peti-
ção - Ilustrissimo Senhor
Doutor Juiz Seccional. Dix
Leostrio Augusto de Oli-
veira Passos depositario
publico do Estado, e depo-
sitario dos bens do ex the-
sourero da Delegacia Bra-
cal do Thesouro, que sen-
do intimado por um des-
pacho nos autos, em que é
o requerente depositario
a requerimento do execu-
tado ex thesourero Francis-
co de Paula Ribeiro Vianna,
em obediencia ao alludi-
do despacho, vem perante
Vossa Excellencia exhibir
a conta de receita e despe-
zas feitas a bem do Repor-
to a meu cargo, e juntas
todas os papeis e documen-

documentos, constantes de duas cadernetas da Caixa Economica, dois creditos pertencentes a' maça. Requerente para formar a conta que ora offerece baseou-se no Decreto Federal mil e vinte e quatro de quatorze de Novembro de mil oitocentos e noventa hoje Lei do Estado de nove de Abril de mil novecentos e um, conforme consulta feita ao eminente jurisconsulto Desembargador Bento Fernandes de Barros que junto tambem offerece. Pela conta junta existe um saldo a favor de quem pertencer da quantia de R\$. 235.512 - duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e doze. Em vista do exposto digna-se Vossa Excellencia mandar juntar aos autos a conta e seus documentos que acompanham, assim como determinar o que deve o requerente fazer do saldo em seu poder. Nestes termos E. R. Alb. Curitiba, de nove de julho de mil novecentos e um. Leopoldo A. Oliveira Barros





Passos. (Estava uma estampilha
federal no valor de trezentos
reis, devidamente inutili-
zada.) Documento - No dia
tres de Dezembro de mil e
novecentos recebi em depo-
sito oito casas pertencente
as ao Sr. Theodoro Francisco
de Paula Ribeiro Vianna,
estando alugadas quatro
casas, duas cadernetas da
Cassa Economica e dois ex-
ditos. Aluguéis recebidos
de quatro casas pela forma
seguinte: uma setenta e cin-
co mil reis. segunda, no-
venta mil reis. terceira
cem mil reis. quarta, cin-
coenta mil reis. de tres de
Dezembro a tres de Janeiro
de mil novecentos e um
trezentos e quinze mil reis
(3157000) Importancia dispen-
dida com o tratamento de
sete reses em deposito, a ra-
zo de mil reis diarios. du-
zentos e dez mil reis. (2104000)
Lello para recibos (quatro) mil
e duzentos reis (14200) Aluguéis
recebidos de tres de Janeiro
de mil novecentos e um
a tres de Fevereiro de quatro
casas alugadas, primeiras

8
primeira, cincoenta mil reis
(50,000) segundo - noveenta mil
reis - terceira setenta e cin-
co mil reis - quarta, cem
mil reis - trescentos e quinz
mil reis - (315,000) Importan-
cia despendida com sete
vezes em deposito a razão
de mil reis diarios, duzen-
tos e dez mil reis - (210,000)
Lellos para quatro recibos
mil e duzentos reis, (1,200)
Alugueis recibidos de tres
de Fevereiro a tres de Mar-
ço - primeira, noveenta mil
reis - segunda - cincoenta mil
reis - terceira, setenta e cin-
co mil reis - quarta, cin-
coenta mil reis - quinta,
cem mil reis - trescentos e
sessenta e cinco mil reis -
(365,000) - Importancia des-
pendida com o tracto de se-
te vezes em deposito, duzen-
tos e dez mil reis - (210,000) Lel-
los para recibos - mil e oit-
centos reis - (1,800) um conto
noveenta e cinco mil reis -
(1,095,000) seis centos e trinta
e quatro mil e duzentos reis -
(634,200) - Alugueis recibidos
de tres de Março a
tres de Abril, primeira se-





setenta e cinco mil reis.
segundo, cincocentos mil
reis, terceira, cincocentos
mil reis, quarta cem
mil reis - quinta, noveen-
ta mil reis - Trezentos ses-
senta e cinco mil reis.
(3657000) - Importancia
dispendida com o gado
seto rezes a razão de um
mil reis de varias duzen-
tas e dez mil reis - Impor-
tancia dispendida com
retelho e material de tres
casas, cento e trinta mil
reis. (1304000) Sallos, mil e
quinhentos reis - Alugueis
recebidos de tres de Abril
a tres de Maio, quatro cen-
to mil reis. (4004000) Im-
portancia dispendida com
o gado, duzentos e dez mil
reis. (2104000) - Importancia
paga pela certidão do in-
cendio, cento e cinco cen-
ta mil reis (1504000) Impor-
tancia paga ao seguro por
quatro casas, duzentos no-
venta e oito mil reis (2984000)
Importancia recebida de
alugueis de tres de Maio
a tres de Junho, quatro cen-
to mil reis. (4004000) Impor-

9

Importancia dispendida com
o tratamento do gado, duzen-
to e dez mil reis. (260,000) Lello
mil e quinhentos reis. (1,500)
alugueis recibidos de tres de
Junho a tres de Julho, quatro
centos mil reis, (400,000) - Im-
portancia dispendida com
o gado, duzentos e dez mil reis.
(260,000) Porcentagem ao de-
positario, dos alugueis, cento
e trinta e cinco mil reis.
(135,000) Porcentagem do pre-
dio incendiado do valor de
dez contos. (10,000,000) duzen-
to mil reis (200,000) Um por-
cento dos credito e ca der-
relas no valor de tres con-
to, duzentos setenta e tres mil
e oito centos reis, (3,273,800) trin-
ta e dois mil sete centos e
trinta e oito, (32,738) - Lello
para recibos, mil e qui-
nhentos reis. (1,500) - Dois
contos, seis centos e sesse-
ta mil reis. (2,660,000) dois
contos quatro centos e vinte
e quatro mil, quatro centos
oitenta e oito reis. (2,424,488)
Saldo a favor de quem per-
tencer, duzentos e trinta e
cinco mil quinhentos e doze
(235,512) - dois contos, duzen-





duzentos sessenta mil reis
(2:660.000) - Curitiba de se-
nove de julho de mil no-
vecentos e um. - Srs. Srs.
A. Oliveira Passos - (Estava
uma estampilha no valor
de trezentos reis devidamente
inutilizada.) Peticão
Ilustrissimo Excecellentissi-
mo Senhor Doutor Luiz Sec-
cional - Viz Sr. Srs. Augusto
de Oliveira Passos deposi-
tario dos bens sequestrados
ao ex thesoureiro da Delega-
cia Fiscal Francisco de
Paula Ribeiro Vianna, que
tendo em deposito sete re-
ses que estão em tratamen-
to a bem de sua conserva-
cao, requer para isso a Vos-
sa Excellencia que se digne
autorisar o pagamento men-
salmente do tratamento das
referidas reses. Nestes termos
E. R. Mucê. Curitiba oito de
julho de mil novecentos e um.
Srs. Srs. A. Oliveira Passos (Estava
uma estampilha federal
no valor de trezentos reis de-
vidamente inutilizada.) Desp-
cho - (Hoje recebida) Diga o Dou-
tor Procurador Seccional. Con-
stitua quatorze julho mil

40
mil novecentos e um - Carvalho de Mendonça. A vista do disposto no artigo quatrocentos e sessenta e um da Consolidação das Leis Civis, de Peixeira de Freitas, parece-me que só afinal devem ser pagas, com o produto da arrematações, as despesas do depósito. Curitiba, vinte de Junho de mil novecentos e um. José Henrique de Santa Rita ficou em meu poder cinco vacas, dois terneiros desmançados que me foram entregues pelo depositário publico do Estado Senhor Leocádio Augusto dos Passos, e qua pertencem ao ex thesoureiro da Delegacia Fiscal Francisco de Paula Ribeiro Vianna, para tratar e conservar em meu poder até quando me for exigido o dito gado pelo referido depositario, ficando eu autorizado por este, a despendar diariamente mil (um mil reis) por cabeça durante o tempo que estiver o gado em meu poder. Curitiba quinze de Fevereiro de mil e novecentos.



novecentos. João Baptista
no de Sant'Anna. Reis cen-
to e trinta mil reis. Rece-
bido do Senhor Sebastião An-
gusto d'Alencara Passos, De-
positario publico do Esta-
do e depositario dos bens
sequestrados pela Fazen-
da Geral ao ex thesourei-
ro Francisco de Paula
Ribeiro Vianna, a quan-
tia de cento e trinta mil
reis proveniente de servin-
cos prestados isto e retes-
ho e material nas casas
da sua Prachtcliff e Vis-
conde de Guarapuava.
E por verdade pedi ao
cidadão Baldino José
Nunes que por mim fir-
masse o presente reci-
bo. Curitiba primeiro
de Fevereiro de mil nove-
centos e um. Por Luiz fer-
reira Baldino José Nunes
(Estava numa extensa folha
federal no valor de tresen-
tos reis devidamente inu-
tilizada.) Recebido do Senhor
depositario publico do Es-
tado e depositario dos
bens sequestrados ao ex-
thesoureiro da Delegacia

11. 000000
1946.01.01

Delegacia Fiscal do Tesouro
Francisco de Paula Ribeiro
Vianna, a quantia de cem
to e cincoenta e nove mil
reis proveniente de uma
certidão dos autos a respeito
dos incendios da casa Comuna
eal dos Senhores Vianna e
Pereira e a requerimento
do Senhor Doutor Procurador
da Justiça Federal do Estado,
quanta esta medida da
da mas do senhor de
portuario Leopoldo Augusto
d'Almeida Passos. Em tempo
na quantia acima de
cada, está incluído o selo
lo que foi despendido por
mim. Conitibem sete de Mar
co de mil novecentos e um
Lindolpho Alves dos Santos.
(Estava uma estampanha fe
deral no valor de trezentos
reís devidamente inutiliza
da.) Cópia da Consulta
O decreto mil e vinte e qua
tro de quatorze de outubro
bro de mil oitocentos e nove
ta está em vigor no Esta
do por lei de nove de abril
de mil novecentos e um. Re
gulamento de cartas artigo
cento e vinte e um numero



numero quatro - diz o seguinte:
O immovel urbano ou rural,
tendo o depositario em por
cento de seu valor, quando
nao da rendimento; e cinco
por cento do rendimento bru-
to, que deve ser administra-
do pelo depositario. Quer saber:
Em face do art. cento
e vinte e um numero quatro
o seguinte: Um immovel que
nao da rendimento algum
e que tenha sido administra-
do pelo depositario, qual a
forma de tirar a porcentagem
de cinco por cento pela admi-
nistraçao do immovel do ren-
dimento bruto quando nao
tenha sido avaliado? Sera
preciso avaliar o immovel?
Curitiba vinte e tres de abril
de mil novecentos e um. Se-
rosorio A. O. Passos. Illustrissi-
mo Senhor Tauter Pezembae
gador Bento Fernandes de
Barros. Resposta - do pri-
meiro - Verde que e' certo que
o depositario publico de um
immovel que da rendimento
e e' administrado por elle,
tem o dever de prestar con-
tas da receita e despesa de
sua administraçao, sendo

sendo isso o que precizia,
 quanto ao Depósito-tarís Ge-
 ral, o Decreto Federal nume-
 ro mil e vinte e quatro de
 quatorze de Novembro de
 mil oitocentos e noventa
 nove artigos de nove. Letra-
 d e omte, combinado com
 o artigo treze - ultima parte,
 que essas contas devem ser
 gratificadas, devidos os in-
 teressados, e que, si a auto-
 ridade competente as julga
 boas, deve homologar as pa-
 ra os devidos effeitos: e' o
 to que o premio de cinco por-
 cento do rendimento bru-
 to, que cabe ao Depósito-tarís
 publico nesse caso, deve
 ser deduzido do rendimen-
 te verificado pela senten-
 ca. Si averiguarem-se por
 essa prestação de contas
 que o insumvel não deu
 rendimento algum, nem ter
 havido culpa ou falta do
 depositario, o insumvel de-
 ve ser a'qui parado ao que
 não dá rendimento; caben-
 do ao depositario o premio
 de um por cento do valor do
 insumvel, sendo este ava-
 liado. Ao segundo. Fic'co-





Quero de responder, por já
telio feito na resposta ao
primeiro. Este é o meu pa-
reer. Leontilea vinte e qua-
tro de Maio de mil nove-
centos e um. Assinado, Ben-
to Fernandes de Barros. (Esta
ra uma estampilha no valor
de trezentos reis inutilizada
com o carimbo da Delegacia
Fiscal do Tesouro Federal.)
Numero sete mil quinhentos
e setenta. L. N. treze. F. sete
centos setenta e nove. Caixa
Econômica do Paraná. Cre-
ada sob a garantia do governo
pelo Decreto n. cinco mil qui-
nhentos noventa e quatro e re-
gulamento de dezto de Abril
de mil oito centos setenta e
quatro em virtude das leis
n. mil e oitenta e tres de vin-
te e dois de Agosto de mil oi-
to centos e sessenta. art. segun-
do paragrapho primeiro, e
quatorze a dezesseis, e n. mil
quinhentos e sete, de vinte
e seis de Setembro de mil oi-
to centos sessenta e sete, art.
trinta e seis paragrapho pri-
meiro. A menor Cecy, filha
de Francisco Vianna. Data, O-
perações. Juros. Mantem entre

entregue. Euautea retirada
 oitil e novecento. Mareo
 quatorze. Entregou vinte
 e cinco mil reis. (257000) Pe
 reira. H. Cant. Oitavo qua
 tro. Entregou quinhentos
 mil reis. (500000) Pereira, Fran
 zo. Meio onze. Entregou
 oitocentos mil rei. (800000).
 Pereira, Franjo. Oitavo qua
 troze. Retirou um conto e
 trezentos mil rei. Francis
 co Vianna, Pereira. Um con
 to trezentos e vinte e cinco
 mil reis. (1:325000) Um con
 to trezentos mil reis (1:300000).
 Oitavo vinte e tres. Recolheu
 dois contos de reis. F. Vianna
 M. Ramos. Oitavo trinta. Re
 colheu dois contos de reis.
 F. Vianna. M. Ramos. Junho
 cinco. Recolheu cinco con
 tos e sete centos mil reis. F.
 Vianna. M. Ramos. Julho on
 ze. Retirou quatro contos de
 reis. Francisco Vianna. F. Vian
 na. Julho doze. Entregou vi
 tocentos e cinco mil reis. M.
 Netto. Setembro primeiro. Ent
 regou vinte e cinco mil reis. F.
 Vianna. Aturoz. Onze contos
 oitocentos e noventa e cinco
 mil reis. (11:895000) cinco





cinqs centos, trescentos mil
reis - (5:300.000) - Setembro dez
Entregou dois centos cincoenta
mil reis: F. Vianna. Athey. Se-
tembro quinze. Retirou tres
centos de reis - Francisco P.
R. Vianna. A. Netto. F. Vianna
Setembro vinte e nove. Retirou
cinqs centos de reis - Francis-
co P. R. Vianna. F. Vianna. Ou-
tubro oito. Entregou dois
centos de reis - F. Vianna. Athey.
Outubro quinze. Entregou cen-
to cincoenta mil reis - F. Vianna
Athey - Outubro dezesete. Reti-
rou dois centos de reis - Fran-
cisco P. R. Vianna. Athey. Ou-
tubro vinte e cinco. Entregou
cem mil reis - F. Vianna.
A. Netto. Dezesis centos cen-
to cincoenta e cinco mil reis.
E quinze centos trescentos mil
reis - Outubro trinta e um
Entregou cem mil reis. F. Vi-
anna. A. Netto. Novembro
tres. Entregou trescentos e cin-
co mil reis - F. Vianna. Athey.
Novembro cinco. Retirou um
cento de reis - Francisco P. R.
Vianna. F. Vianna. N. Sete mil
seiscentos e trinta e quatro.
L. N. tres. F. & dig. F. oito
centos cincoenta e tres. Cai-

Caixa Economica do Paraná.
 Creada sob a Garantia do
 Governo pelo Decreto numero
 cinco mil quinhentos nove-
 ta e quatro e regulamento
 de dezvito de Abril de mil
 oitocentos setenta e quatro,
 em virtude das Leis nume-
 ro mil e oitenta e tres de vin-
 te e dois de agosto de mil oi-
 tocentos e sessenta, artigo
 segundo paragrapho pri-
 meiro, e quatorze a dezes-
 is, e n. mil quinhentos e
 sete, de vinte e seis de Setem-
 bro de mil oitocentos sessen-
 ta e sete, artigos trinta e seis
 paragrapho primeiro. E se-
 raher menor Julio, represen-
 tado por seu pai Francisco
 P. B. Vianna. Data. Operações
 Juros. Inancia entregue. Inan-
 cia retirada. Mil novecentos.
 Junho cinco. Entregou sete
 contos de reis. F. Vianna. M.
 Ramos. Junho vinte e sete. En-
 tocou tres contos de seis. F. Vi-
 anna. M. Ramos. Outubro
 vinte. Retirou quatro contos
 de seis. Francisco P. B. Vianna.
 F. Vianna. Outubro vinte e dois.
 Retirou quatro contos de seis.
 Francisco P. B. Vianna. F. Vianna.





Náuma. Dez contos de reis (10:000,000)
Oito contos de reis, (8:000,000) —
Petição. Ilustríssimo Senhor
Doutor Juiz Seccional. — Fiz
Senhor Augusto d'Oliveira
Passos, depositario dos bens
do ex thesoureiro da Delega-
cia Fiscal Francisco de Pau-
la Ribeiro Náuma, que ten-
do de fazer entrega a De-
legacia dos documentos
que achem nos autos de
tomadas de conta, vem
por isso requerer a Vossa
Excellencia que se digne
mandar desentranhar do
auto os referidos documen-
tos. Nesto termo E. P. Meeres.
Cuitiba quatorze de Agosto
de mil novecentos e um.
Senhor A. Oliveira Passos.
(Estava uma estampilha
federal no valor de trezentos
reis, devidamente inutilizada.)
Despacho. Sim, certificando
nos autos o Escrivaõ. Curitiba
ba quatorze de Agosto de mil
novecentos e um. Carvalho
de Albuquerque. Certidão.
Certifico ter desentranha-
do do presente auto, cum-
prindo o despacho exara-
do na petição retro, o de

75
documentos de folhas trinta e um e trinta e dois que constavam de dois créditos, sendo o de folhas trinta e um do valor de vinte e oito mil e oito centos reis, (28.800) e o de folhas trinta e dois na importância de um conto duzentos e vinte mil reis e quatro centos e cinquenta reis, (1:220.450) os quaes foram entregues ao depositario Tesorero Augusto de Oliveira Passos; do que dou fe. Curitiba, quatorze de Agosto de mil novecentos e um. O Escrivaõ Raul Plaisant. Apólices numeroes dois mil quatrocentos cincoenta e seis, dois mil quatrocentos cincoenta e oito, dois mil quatrocentos cincoenta e sete, e dois mil quatrocentos cincoenta e nove da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Prosperidade com o nome do Senhor Francisco de Paula Ribeiro Vidana - Agencia de Curitiba - Juntada - Aos vinte e dois do mez de Julho de mil novecentos e um, em meu



meu cartorio, junto a estes autos a petição com despacho que em frente se vê; do que faço este termo - Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi. Petição - Ilustríssimo Excecellentíssimo Senhor Doutor Juiz Seccional - D. J. Sevestro e Augusto de Oliveira Passos, depositários dos bens do ex thesoureiro da Delegacia Fiscal, Francisco de Paula Ribeiro Vianna, que achando depositados sete sacos em tratamento e com o fim de aliviar as despesas com o tracto das rezes, requer a Vossa Excecellencia que se lhe que ordemar que as referidas rezes sejam transportadas para chacara em deposito, depois de ouvido o Doutor Procurador Seccional. Nestes termos E. R. Alcega. Curitiba vinte de julho de mil novecentos e um. Sevestro de Oliveira Passos. (Estava uma estampa lha no valor de trezentos reis devidamente inutilizada. Despacho - Dize o Doutor Procurador Seccional. Curitiba do dia vinte de julho de mil novecentos e um. Carvalho de Mendonça. Parece

16

Parece-me ser urgentemente
necessario, a fim de evitar-se
as excessivas despesas que a-
carretam o tratamento e ma-
nutenções das rezes, a que se
refere a petição referida, em es-
tábulos particulares, que sejam
removidas sem perda de tem-
po para a chacara seque-
strada ao ex-official da Cai-
xa Economica d'esta Capit-
tal, João Laurencio de Ara-
go, pela Fazenda Nacional,
visto que esta propriedade
possue condições de se-
gurança e mesmo de
hygiene superiores ás da
chacara pertencente ao es-
thesourero da Delegacia
Fiscal deste Estado, Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vian-
na. Tal é meu parecer. Curitiba,
vinte de Julho de mil
novecentos e um. O Procura-
dor da Republica José Henrique
de Santa Rita. Des-
pacho - A vista do pare-
cer supra defiro o pedido,
fornecendo esta aos autos do
sequestro. Curitiba, vinte de
Julho de mil novecentos e
um. Carvalho de Alencar
- Vista - Aos vinte e do-





Dois dias do mez de Julho de
mil novecentos e cinco, em meu
cartorio, abro vista dexter au-
to as Senhor Doutor Procu-
rador Seccional; do que
faço este termo. Eu, Paul
Blaisant, escripto, o escrevi.
Parecer - Parece-me que o
depositario não tem o direi-
to de retirar do deposito que
lhe é confiado quantia al-
guma a titulo de porcentagem.
Entretanto, vê-se pela conta
de folhas vinte e tres a vinte
e tres verso, que o depositario
retirou individualmente di-
versas quantias, sendo cent
e trinta e cinco mil res a ti-
tulo de porcentagem sobre os
alugueis dos predios deposti-
tados; duzentos mil res, a
titulo de porcentagem sobre
o valor de dez contos de res
pelo qual está segura a casa
sita a' rua Doutor Alburey, an-
teza da Assembleia e que foi
destruida por incendio. Pan-
ce-me igualmente seria ir-
regularidade o facto do ditto
depositario pagar a excessi-
va quantia de duzentos e dez
mil res, mensalmente pelo
tractamento de sete rezes, em



em estabulo particular, o que
 tornasse onerosissimo. Além
 d'estas outras irregularidades
 ha, na conta de folhas vinte
 e tres a vinte e tres verso. Requi-
 ro que o Ilusterrimo Senhor Pau-
 lo Juiz Federal se digne orde-
 nar que o producto do alu-
 queis seja depositado na
 Delegacia Fiscal do Thesouro
 Federal n'este Estado, ou na
 Caixa Economica, mensalmen-
 te, assim como o saldo que
 accusa a citada conta de
 folhas vinte e tres. Curitiba
 vinte e cinco de Julho de
 mil novecentos e um. O Pro-
 curador da Republica José
 Henrique de Santa Rita.
 Data - aos vinte e cinco dias
 do mez de julho de mil nove-
 centos e um, em meu cartorio,
 me foram entregues estes au-
 tos com o parecer retro; do
 que faço este termo. Eu Ra-
 ul Plaisant, escrivão, o escrevi.
 Vista - aos vinte e seis di-
 as do mez de julho de mil no-
 vecentos e um, aos vista des-
 tes autos ao côcoetado Fran-
 cisco de Paula Ribeiro Vianna,
 do que faço este termo. Eu, Ra-
 ul Plaisant, escrivão, o escrevi.



ueres. Cota - Não posso con-
cordar com as contas apre-
sentadas pelo depositário dos
bens de minha propriedade,
sequestrados pela Fazenda
Nacional. Antes de tudo, as
casas sequestradas e que ex-
tão alugadas desde Novem-
bro do anno passado, não
são quatro, nem cinco, ao con-
trario do que diz o deposti-
tário na conta de folhas
vinte e tres, poreu seis, as-
sim distribuidas, como pro-
va o auto de sequestro de
folhas seis: - primeira na
rua quinze de Novembro, se-
gunda na rua Doutor Aburi-
ay. terceira, na rua Borges
de Alacedo, quarta na rua
Visconde de Guarapuava, quin-
ta na rua Ratchif e sexta
na mesma rua Ratchif. Além
disso, foi sequestrada uma
chacara, situada no quar-
teiras do Parda, que os of-
ficiaes deram como estan-
do no Bariguy, cujos rendi-
mentos não figuram na
conta a despeito de ter es-
tado sempre alugada. Isso
quanto a 'receita', que appa-
rece assim defalcada

desfalcação na conta apresentadas. Quanto a despesas, são imprecisas as parcelas relativas a tratamento do gado, extrações de certidões e porcentagem do depositario, que não podem deixar de ser gloradas. As despesas feitas com o tratamento do gado, além de não terem sido autorizadas pela autoridade competente, são de tal forma exageradas, que melhor seria aos interesses de quem de direito ter abandonado aquellas vezes, hoje com valor muito inferior ao de seu tratamento em poucos meses. O documento que o depositario junta a folhas vinte e quatro prova a falta de autorizações, para tais despesas, maxime comparando-se suadada com a do doc. folhas vinte e cinco. As despesas com a extração da certidão do inquérito policial feito sobre o incendio da casa sita a Rua Doutor Mouricy não podiam ser retiradas do rendimento dos bens sequestrados, desde que tal certi-





certidas foi requerida pelo
Doutor Procurador Leccional,
como prova o documento de
folhas vinte e sete, ou devia
ser fornecido pela polícia,
sem exigencia de custos,
ou devia ter sido paga
com dinheiro requisita-
do dos cofres federaes. Se-
quem se as parcelas relati-
vas a porcentagem do depo-
sitario, que até sobre as rui-
nas de uma casa incen-
diada foi calculada. Es-
tas parcelas representam des-
pesa não devida ainda,
e, quando o fossem, não
podrião ser reguladas pe-
lo documento numero mil
e vinte e quatro de mil oi-
tocentos e noventa, que só
se refere ao depositario
do Districto Federal. Cure-
tyler vinte e nove de julho
de mil novecentos e um.
Francisco de P. Ribeiro Vianna
Data - Aos vinte e nove dias
do mez de julho de mil no-
vecentos e um, em meu car-
torio, me foram entregues es-
tes autos com a cota acima;
do que faço este termo. Eu, Ra-
ul Plaisant, escrivão, o escrevi

12
escrevi. Certifico ter intimado em sua propria pessoa o Senhor Francisco de Paula Ribeiro Vianna, para sellar e preparar estes autos; do que ficou sciente e dou fe. Coritiba, trinta de julho de mil novecentos e um. O Escrivas Paul Plaisant. *Verba* - Pagos os presentes autos por desenvolvimento de folhas de papel, incluindo-se esta e seguintes o sello de cinco mil e setecentos reis. Coritiba, trinta e um de julho de mil novecentos e um. O Escrivas Paul Plaisant. (Estavam seis extensas folhas federaes no valor de cinco mil e setecentos reis, devidamente inutilizadas). Conclusão. Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e um, em meu cartorio, faço concluir estes autos do Senhor Doutor Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Paul Plaisant, escrivas, o escrevi. *Sentença* - Vistos estes autos e considerando se conta prestada de folhas vinte e seis, em diante por Lessa e Siqueira de Oliveira Passos,



Passos, depositario do sequestro requerido pela Fazenda Nacional aos bens de Francisco de Paula Ribeiro Damina, a promoeção do Doutor Procurador Seccional e o requerido pelo referido executado e mais. Considerando que o depositario deve fornecer mantença nos movimentos, si as partes nas o fizerem, e passados dez dias, deve dar parte ao juizo em requerimento para se fazer vender em praça (Reg. Part. III, artigo setecentos e vinte e tres; Maiaes Velho, Code, art. cento e doze,) podendo tambem retelas para indemnizar-se de despesas feitas á sua custa, como a course Cha Ramalho (Pr. Pr paragrafo oitenta e cinco), mas nunca tirar dos rendimentos de outro objecto do deposito o quantum de taes despesas; Considerando que as porcentagens devidas ao depositario devem ser satisfeitas antes de entregues os objectos depositados, como dispõe a Revoluçãõ de vinte e um de Abril de mil oitocentos



oitocentos e cinco e cinco, mas não podem ser levantadas ex proprio Marte do depositário, sem autorisação judicial, em virtude do principio que a ninguém é licito cobrar-se por suas próprias mãos. (Dalloz - Jurisp. Civ. du cent et quarante et un. Saisissement)

Considerando que os títulos de credito, de qualquer natureza, devem sempre ser depositados nas repartições fideias e, portanto, por elles nem uma percentagem podem ter os depositários fideiães. (Coul. das Leas art. quatrocentos e quarenta). Considerando que o depositário apresenta um activo de dois contos quinhentos e sessenta mil reis (2:5600) (pois a somma das verbas do activo de folhas está errada contra o depositário em cem mil reis, como se verifica pela addição das parcelas); Considerando que nas despesas apresentadas são ellas attendidos na sua potentia de quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta (586750) assim distribuidas: a) oito mil e sete



sete centos reis (8/100) de sellos nos recibos dos alugueiros dos predios - b) de cento e noventa e oito mil e cincoenta reis (298/058) do seguro dos predios contra fogo; c) de sete lhaumento dos mesmos predios, que, embora seja uma despesa não autorizada, esta hebeço o Doutor Procurador opecedente em concordando com as despesas do depositario na execucao contra Jocelym Borba, desde que ellas visem a conservacao dos predios, sendo as actuaes de cento e trinta mil reis; d) de cento e cincoenta mil reis (152/000) de custas pagas no foro do Estado pela certidão do inquerito acerca do incendio em um dos predios penhorados, digo sequestrados; Considerando que não são attendiveis por excessivas as despesas constantes de sete (7) verbas de duzentos e dez mil reis (2104) que montão a um conto quatrocentos e setenta mil reis... (1.470/000), todas feitas com os semoventes, contra o que é recebido em direito; Considerando que não podem ser igualmente

21

igualmente attendidas: - a) a despeza de cento e trinta e cinco mil reis de porcentagens cobradas sobre os alugueres dos predios; - b) de duzentos mil reis (200.000) de porcentagem do valor de um seguro o qual nem sequer consta ter sido recebido; c) de trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reis de porcentagem de titulos de divida publica e particular illegalmente em mão do depositario; Considerando que a essas verbas, que montão em um conto oitocentas e trinta e sete mil sete centos e trinta e oito reis (1:837.738), deve ser acrescentada a de cento trinta e cinco mil, quinhentos e doze reis, (135.512), saldo a favor da Fazenda em mão do depositario e que resulta do quadro de suas despesas deduzido do da receita, attendido o erro da somma apresentada, o que tudo prefaz a quantia de um conto, novecentos e setenta e tres mil, duzentos e cincoenta reis (1:973.250)



(1:913/250) pelo qual é oficial o depositario responsável. Consi-derando o mais dos autos fulgo por sentença proferida a conta do depositario Leosotris Augusto de Oliveira Passos e mando que seja o mesmo intimado para em vinte e quatro horas entrar com o liquidada - em con- to novecentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta reis (1:913/250), para os cofres da Peni-ão e mais os títulos de divi-da em seu poder, sob pena de prisão, salvo seu direito de haver pela accão contraria aquillo que entender ser-lhe devido. Custas pelo execu-tado sequente. Curitiba, sete de agosto de mil novecen-tos e um - O Juiz da Seção Federal Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça - Data - Aos sete dias do mez de agosto de mil novecentos e um, em meu cartorio, me foram entregues estes autos com a sentença retro, do que faço este termo. Eu, Paul Plaisant, escrivão, o escrevi. Certifico que, nesta da-ta, em sua propria pessoa

22

pessoa, intimei as quatro
horas da tarde o depositario
Leosorio Augusto de Oliveira
Passos do conteúdo da sen-
tença retro que toda lhe li
e bem sciante ficou, do que
dou fei. Curitiba, doze de
Agosto de mil novecentos
e um. O Escrivão Raul Plai-
sant. Certifico mais ter
intimado, em suas próprias
pessoas, o Senhor Doutor Pro-
curador Seccional e o exe-
cutado Francisco de Paula
Ribeiro Vianna, do conteú-
do da sentença de folhas; que
bem sciante ficaram e dou
fei. Curitiba, doze de agosto
de mil novecentos e um.
O Escrivão Raul Plaisant.
Junta da. Aos treze dias
do mez de agosto de mil
novecentos e um, em meu
cartorio, frente a estes au-
tos a petição em frente e
um recibo que adiante
se vê; do que faço este ter-
mo. Eu, Raul Plaisant,
escrivão, escrevi. Peti-
ção - Ilustrissimo Excl.
lentissimo Senhor Doutor
Juiz Seccional - Diz Leos-
orio Augusto d'Oliveira Pas-





Passos, depositario dos bens do
esthusuenero Francisco de Pau-
la Ribeiro Vianna, que tendo
sido glorado na prestação
de contas feitas neste furo
pelo requerente o pagamen-
to das despesas feitas com o
tratamento do gado em de-
posito no estabulo do Sr.
nhor Joao Capistrano de
Sant'Anna, e consideran-
do o requerente uma injus-
tica, em vista de ja' ter pa-
go ao Senhor Capistrano a
importancia dispendida
com o tratamento do gado.
conforme recibo que pode
ser exhibido, ainda mais
porque foram accitadas e
aprovadas as despesas fei-
tas com o incendio, com
a renovação do seguro
das casas, e reparos das
malas e sellos, que o dep-
sitario dos referidos bens
faz sem autorisação algu-
ma, deixando portanto de
ser attendido somente as
despesas feitas com o gado
que tambem foi paga pe-
lo depositario dos referidos
bens. Em vista do exposto
requer a Vossa Excellencia

Excellencia que se digue man-
 dar incluir na conta as
 referidas despesas com o
 tratamento do gado, depois
 de ouvido os interessados
 e o Procurador da Republica
 Nestes termos E. R. Oberec. Co-
 ritiba dez de Agosto de mil
 novecentos e um. Levantados
 A. Q. Passos - (Estava uma es-
 tampilha federal no valor de
 presentos reis, devidamente
 inutilizada. Despacho -
 Digão os interessados. Cori-
 tiba, dez de Agosto mil nove-
 centos e um - Carvalho de
 Alencar - Não posso
 concordar com as despe-
 zas feitas pelo depositario
 com a conservação do
 gado sequestrado por re-
 sen excessivas Curitiba
 dez de Agosto de mil nove-
 centos e um. José Henrique
 de Santa Rita Procurador
 da Republica. Concordo
 com o parecer do Doutor
 Procurador da Republica
 Curitiba dez de Agosto
 de mil novecentos e um
 Francisco de Paula Ribai-
 ro Vianna. Peticão - Ilus-
 trissimo e Excellentissimo



Excellentissimos Senhor Doutor Juiz Seccional. Volta o supplicante novamente á presença de Vossa Excellencia com as respostas do seu nobre Doutor Procurador Seccional e escripto do escripto da Delegacia Fiscal, pedindo licença para sobre tais informações adduzir algumas considerações para as quaes respectivamente pede da attenção de Vossa Excellencia que justo como é e de attendelas por ser de justiça e conforme o direito. O supplicante logo que foi nomeado depositario dos bens sequestrados ao escripto do escripto fez ver em officio ao Senhor Doutor Procurador Seccional, que entre os bens sequestrados existiam sete vacas de grande dispendio attento que só estariam seguras em um estabelecimento alugada ao João Caspary no de Sant' Anna, visto o supplicante não ter lugar proprio para pol-as e que para isso providenciarse a respeito o mesmo Doutor Procura

Procurador, e desta sua rela-
mação respondeu-lhe di-
le verbalmente que as con-
servasse em segurança, por
que as despesas seriam to-
das pagas a fiável. Em vir-
tude d'isto o supplicante
as conservou no alludido
estabulo, mediante mil
reis por dia por cada ca-
beça, mas vendo que
as despesas que se esta-
vam fazendo era gran-
de e que o depósito seria
demasiado requerer a
Vossa Excellencia que fos-
se ellas transportadas pa-
ra outro lugar, isto é, pa-
ra a chacara tambem se-
questada a João Louren-
ço de Araujo, mas em ma-
do outro depositario, o que
Vossa Excellencia depois de
ouvido o Doutor Procura-
dor Leccional, assim defe-
riu. Nessa informação do
Doutor Procurador, que se
acha nos autos, se vê que el-
le sabia estarem essas va-
cas em estabulo e ser essa
guarda dispendiosa, tam-
to que disse e conhecendo
estem esse gado fazendo gran-



grandes despesas, e concordou
 com o transporte d'ella para
 outro lugar. Ora a vista da
 to como infringua-se ago-
 ra as despesas feitas com o
 concenso tacito se não ex-
 plicito do Senhor Doutor Pro-
 curador Seccional? Porque
 razão elle desde o princi-
 pio quando o supplicante
 lhe officiou não tomou pro-
 videncia a respeito? Onde
 devia o supplicante guar-
 dar esse gado sem fazer des-
 pesas? Estas considerações
 por si só, creio o supplican-
 te são bastantes para de-
 monstrar a improceden-
 cia das respostas do Doutor
 Procurador Seccional. Acres-
 ce alem disto que o supplic-
 ante não é depositario
 judicial do fisco Seccional
 e sim do Estado, tendo
 recebido os bens sequestra-
 dos como simples deposti-
 tario particular, tendo por-
 tanto o direito de haver
 o que com o deposito des-
 pendeo, porque como diz
 Louza Pinto em seu Diccio-
 nario de Jurisprudencia vo-
 lume primeiro pagina qua-

quatrocentos quarenta e seis -
 verba - depositario os bens
 moveis e semoveis de dif-
 ficil conduçao ou guarda
 dispendiosa e arriscada
 devem ser depositados em
 mão particular com direito
 as despezas. Isto com applica-
 ção especial ao juiz Federal
 como elle ensina em suas obras
 fundadas no Decreto numero
 setecentos e trinta e sete ar-
 tigo quinhentos e vinte e
 seis. Decreto numero oito-
 centos quarenta e oito arti-
 go trinta e dois e trezentos e
 oitenta e seis e Decreto nu-
 mero setecentos sessenta
 e tres de dezto de Setem-
 bro de mil oitocentos e
 noventa. E' bem de vêr, po-
 is, que comprovado como
 se acha essa despesa com
 o recibo que offerece, não
 pode sem grave injusti-
 ca, ser ella impugnada,
 pois que era impossí-
 vel o supplicante ter sob
 deposito esses animaes sem
 despesa, sob pena de fazer
 perecer o deposito, incor-
 rendo então o supplicante
 em grave pena. Que não é



é exagerado cobrar-se um
mil reis por cabeça de gado
em estabulo; não resta
duvida tanto que o Legis-
lador já consagrou no De-
creto mil e vinte e quatro
de quatorze de Novembro
de mil oitocentos e noventa
esse preço para taes depoi-
tos, tendo esse Decreto ap-
plicação expressa por não
haver outro reculamento
a respeito. Não obstante a
procedencia d'essas repro-
ções o supplicante está
prompto a produzir outra
qualquer prova que Vossa
Excellencia exigir, certo
de que não vem pedir ma-
is do que aquillo que de-
pendeo. Assim, espera o
supplicante que Vossa Ex-
cellencia attendera man-
dando pruntar este aos
autos e sobestando qualquer
procedimento contra o sup-
plicante até que seja liqui-
dado o seu direito. E. B.
ellercê. Curitiba treze de Ago-
sto de mil novecentos e um. Se-
bastião d'Oliveira Barros. (Esta
ream duas estampilhas fe-
deraes no valor de seis cen-

seis centos reis, devidamente
 inutilizadas.) Despacho.
 No auto, sem alteração da
 sentença proferida para o
 que é incompetente este ju-
 zo. Consta, que se agostu mil
 novecentos e um. Carvalho
 de Mendonça - Recibo - Rec-
 bi do depositario dos bens do
 ex thesourero Francisco de Pau-
 la Ribeiro Vianna, Leostus
 Augusto de Oliveira Passos
 a Diana a razão de um mil
 reis (1000) por cada uma das
 sete vezes (7) que por ordem do
 mesmo depositario tratei
 em meu estabulo desde
 quinze de Dezembro de mil
 e novecentos até primeiro
 de julho do corrente anno.
 Consta de dois de julho de
 mil novecentos e um. João
 Capistrano de Santa Anna -
 (Estava uma extempulha no
 valor de trescentos reis devida-
 mente inutilizada.) Con-
 clusão - Aos tres dias do
 mez de agosto de mil nove-
 centos e um, em meu carto-
 rio faço conclusos estes au-
 tos do Senhor Doutor Juiz
 Federal; do que faço este ter-
 mo. Eu, Paul Raison, es-

escrivas, o escrevi. Despacho.
Nada ha a deferir na peti-
ção retro, porque a proferi-
da a sentença não pode ma-
is em prolar alteral-a, só ca-
bendo ao Supplicante o re-
curso que a lei da'. Coriti-
ba, treze de agosto mil novecen-
tos e um. Carvalho de Alen-
donca. Data. Aos treze di-
as do mez de agosto de mil
novecentos e um, me foram
entregues estes autos com o
despacho acima; do que fa-
ço este termo. Eu, Raul Plai-
sant, escrivas, o escrevi.
Certifico que antimei o
depositario Lesoatis Augus-
to de Oliveira Passos por todo
o conteúdo do despacho aci-
ma; do que dou fi'. Coritiba,
treze de agosto de mil nove-
centos e um. O Escrivas Ra-
ul Plaisant - Juntada
Aos treze dias do mez de agosto
de mil novecentos e um, em
meu cartorio, junto a estes
autos a petição em frente;
do que faço este termo. Eu,
Raul Plaisant, escrivas o escrevi.
Petição - Ilustrissimo Exal-
tissimo Senhor Doutor Juiz da
Seccão Federal do Estado. Leso-

Serratis Augusto d'Oliveira Pas-
 sos, não podendo, como de-
 vido respeito, se conformar
 com a sentença proferida
 por Vossa Excellencia nos au-
 to de prestaçães de contas dos
 bens sequestrados ao ex. Re-
 souteiro da Delegacia Fiscal,
 quer appellar d'ella para o
 Supremo Tribunal Federal,
 e assim P. a Vossa Excellen-
 cia se digne mandar tomar
 por termo a sua appellaçãe
 e intimar d'ella o Doutor Pro-
 curador Seccional, seguindo
 do ella seos ultimos termos,
 na forma da lei. E. R. Mercã.
 Curitiba tres de Agosto de
 mil novecentos e um. Serratis
 Augusto d'Oliveira Passos. (Estava
 uma estampilha federal no
 vabor de trescentos reis, devi-
 damente inutilizada). Des-
 pachos - Tome-se por termo.
 Curitiba, tres de Agosto
 de mil novecentos e um.
 Carvalho de Mendonça.
 Termo de appellaçãe.
 Aos tres dias do mez de A-
 gosto de mil novecentos e um,
 nesta cidade de Curitiba,
 Capital do Estado do Paraná,
 em meu cartorio, compareceu

compareceram o Senhor Leoa-
trio Augusto de Oliveira Passos,
depositario dos bens do execu-
tado Francisco de Paula Ribeiro
Penna, reconhecido de mim
pelo proprio, e por elle, me foi
dito, na presenca das testemu-
nhas abaixo assignadas que,
na forma de sua peticao
reto, appellou como appella-
do tem, para o Egoegro Supre-
mo Tribunal Federal, da
sentenca proferida pelo Se-
nhor Doutor Juiz Federal, no
presentes autos a folha trin-
ta e sete verso e seguintes, a
qual condemnou-o a entrar
para os cofres da Honia, em
vinte e quatro horas com o
liquido na importancia
de um conto, novecentos e
setenta e tres mil duzentos
e cincoenta reis. E de como
assim e disse, do que dou-
de, me pediu que lhe toma-
se o seu termo de appellacao,
o qual e' o presente que depois
de lido e achal-o conforme
arrizaram. Em, Real Plaisant
escrivado, que o escrevi. Lesostes
A. Oliveira Passos. Baldino José
Nunes. Antonio Ricardo de
Luzia Dias Negras. Certifico

Certifico terem decorrido, em
 cartorio, as vinte e quatro ho-
 ras, contados da intimação
 sem que o depositario Beira
 das Lesotho Augusto de Oli-
 veira Passos, entrasse para
 o cofre da Urmad com a im-
 portancia constante da sen-
 tença de folhas, assim como
 ostitutos da divida; do que
 dou fe'. Contyha, treze de Ago-
 sto de mil novecentos e um -
 O Escrivão Paul Plaisant. Con-
 clusão. E logo no mesmo dia,
 mez e anno acima declarado,
 em meu cartorio, faço conda-
 go estes autos ao Senhor Dou-
 tor Juiz Federal; do que faço
 este termo - Em, Paul Plaisant,
 escrevaes, o escrevi. Despacho -
 Pague o Escrivão mandado de
 prisão contra o depositario
 que ficara preso até recolher
 o alancee verificado em su-
 as contas - Contyha, treze de
 Agosto de mil novecentos e
 um - Carvalho de Alencou-
 ra - Data - No mesmo dia
 acima me foram entregues es-
 tes autos com o despacho retro;
 do que faço este termo - Em, Pa-
 ul Plaisant, escrevaes, o escrevi.
 Certifico que, nesta data,

data, expedio-se, ás cinco
horas da tarde, mandado
de prisão contra o deponen-
tario Lesotris Augusto de
Oliveira Passos, o qual foi en-
treque ao official de Justi-
ca João Hedefonso de Miran-
da; do que dou fé. Curitiba,
treze de Agosto de mil no-
vecentos e um. O Escrivao
Paul Plaisant - Junta-
da - por treze dias do mez
de Agosto de mil novecen-
tos e um, me foi entregue
o mandado que junto em
frente; do que faço este termo.
Eu, Paul Plaisant, escrivao,
o escrevi. Mandado -
O Doutor Manoel Ignacio
Carvalho de Mendonça, juiz
Federal da Secção deste Esta-
do. Mando ao official de
Justiça d'este Juizo, a quem
esto for apresentado, vindo
digo vindo por mim assign-
nado, que, em seu cumpri-
mento deya-se onde se acha
n'esta cidade o cidadão, Le-
sotris Augusto de Oliveira
Passos, depositario dos bens
do uventido Francisco de
Paula Ribeiro Vianna e, sen-
do ahi, prendalo e recolha ao

recolha ao Regimento de Segur-
 rança do Estado, onde ficará
 até recolher aos cofres da União.
 o alcance verificado em sua
 conta. O que cumpria sob as
 penas da Lei. Tudo e passado
 nesta cidade de Curitiba, aos
 treze dias do mez de Agosto de
 mil novecentos e um. Eu, Raul
 Plaisant, escrevi ao escrivão (for
 signado) Ilhaeal Ignacio Caroa-
 lho de Mendonça - escrivão de
 Poisaõ. Aos treze dias do mez de
 agosto de mil novecentos e um,
 nesta cidade de Curitiba, em
 cumprimento do mandado su-
 pra, fui ao lugar onde mora o
 cidadão Sebastião Augusto de
 Oliveira Passos, e ali o intimar
 depois de me ter dado a conhe-
 cer e de lhe apresentar o mes-
 mo mandado, para que me
 acompanhasse incontinem-
 te; neste acto pelo intimado
 me foi entregue a importância
 de um conto novecentos
 e setenta e tres mil duzentos
 e cincoenta reis, quantia es-
 sa para ser recolhida aos
 cofres da União. O referido
 é verdade do que tudo dou fé.
 E para constar laoro o pre-
 sente auto que assigno.

Official de Justiça do Juízo Fede-
ral João Hedefonso de Aliranda.
Certifico que a importância
que me foi entregue pelo de-
positario Sebastião Passos entre-
guei ao Escrivão Raul Plaisant
para ser por seu intermedio re-
colhido a Delegacia Fiscal de
este Estado, devendo de effectu-
ar a prisão pelo depositario en-
trar com a referida quantia
o referido é verdade do que
dou fe - Curitiba treze de A-
gosto de mil novecentos e um.

Official do Juízo Federal João
Hedefonso de Aliranda. Cer-
tifico que, pelo official de
Justiça João Hedefonso de Aliran-
da me foi entregue, em carto-
rio, a importância de um con-
to, novecentos e setenta e tres
mil, duzentos e cinquenta reis,
importancia essa que lhe foi en-
treque pelo depositario Sebastião
de Oliveira Passos, do que dou fe -
Curitiba, treze de julho de
Agosto de mil novecentos e um,
o Escrivão Raul Plaisant. Cer-
tifico que, nesta data, espe-
di-se a guia em duplicata, pa-
ra ser recolhida a Delegacia
Fiscal deste Estado, a importan-
cia de um conto, novecentos e

e setenta e tres mil duzentos e cinquenta reis; do que dou fei Co-
 ntylla, quatorze de Agosto de mil
 novecentos e um. O Escrivaõ Ra-
 ul Plaisant. Juntada. Aos
 quatorze dias do mez de Agosto de
 mil novecentos e um, em meu car-
 torio, fante a ester antes o conhe-
 cimento e guia em frente; do que
 faço este termo. Eu Raul Plaisant,
 escrivaõ o escrevi. Conhecimento.
 Numero trezentos cinquenta
 e tres. Res (1: 973/250) Um conto no-
 vecentos setenta e tres mil duzentos
 e cinquenta reis. Delegacia Fiscal
 no Parana. Exercicio de mil no-
 vecentos e um. A folhas do livro
 Caixa Geral fica debitado o Thesou-
 reiro Pagador Francisco de P. M.
 Brito pela quantia de um conto
 novecentos setenta e tres mil du-
 zentos e cinquenta reis, recebido
 do Senhor Levantador Augusto Ni-
 seira Passos depositario dos bens
 de Francisco de Paula Ribeiro
 Vianna, proveniente de alcan-
 ce verificado em suas contas
 prestadas no Juiz Federal em
 vinte do mez findo. E para con-
 tar se passou o presente conheci-
 mento, que vai assignado pelo
 dito Thesoureiro e pelo respectivo Es-
 crivaõ. Pagador da Delegacia

Delegacia Fiscal no Paraná, em
quatorze de agosto de mil nove-
centos e um - O Thesoureiro F. Brito.
O Escrivas, F. Castello Branco. Guai-
buro Federal, em quatorze de ago-
sto de mil novecentos e um - Segun-
da via - O Senhor Sebastião Augus-
to de Oliveira Passos, depositario
dos bens de Francisco de Paula
Ribeiro Vianna, sequestrados pela
Fazenda Nacional, vae entrar, nes-
ta data, para os cofres da Dele-
gacia Fiscal n'este Estado, com
o liquido que foi responsabi-
lizado por sentença d'este Juizo,
de sete do corrente, na impor-
tancia de um conto, novecentos
e setenta e tres mil, duzentos
e cincoenta reis, (1:273/250), pro-
veniente de um alcance veri-
ficado em suas contas presta-
das em vinte do mez de Julho
proximo passado. Curitiba, quato-
ze de agosto de mil novecentos
e um - O Escrivas Paul Plaisant.
Conclusão - Aos quatorze dias
do mez de agosto de mil novecen-
tos e um, em meo cartorio, faeo
concluzos estes autos ao Senhor
Doutor Juiz Federal, do que faeo
este termo. Eu, Paul Plaisant,
escrivas, o escrevi. Despacho.
Nada ha a deferir. Curitiba qua

31

quatorze de Agosto de mil novecentos e um. Carraalho de Mendonça - Data - Elogo no mesmo dia acima declarado em meu cartorio, me foram entregues estes autos com o despacho retro, do que faço este termo - Em, Paul Plaisant, escrivão, o escrevi. Junta da - Aos dezesseis dias do mez de Agosto de mil novecentos e um, em meu cartorio, fui a estes autos a petição em frente, do que faço este termo. Em, Paul Plaisant, escrivão, o escrevi. Petição - Diz S. Ex. Sr. Augusto d' Oliveira Passos, depositario do bens do ex thesoureiro da Delegacia Fiscal Francisco de Paula Ribeiro Vianna, vem perante Vossa Excellencia requerer, que por este juizo seja determinado a quem o requerente deve entregar os alugueis das casas que se acharem alugadas os seus rendimentos a proporção que for recebendo. Nestes termos E. R. Mercê. Curitiba dezesseis de Agosto de mil novecentos e um. S. Ex. Sr. A. C. Passos. Despacho. Diz Sr. Passos. (Estava uma estampa federal no valor de trezentos reis devidamente inutilizada. Despacho - Nos autos. Curitiba

Coritiba, dezeseis de Agosto de mil
novecentos e um. Carvalho de Alen-
doura. Certifico que, nesta
data, em sua propria pessoa in-
timei da apellação interposta
a' folhas o Senhor Doutor Procura-
dor Seccional; do que bem scien-
te ficou e dou fe'. Coritiba, de-
zeseis de Agosto de mil novecen-
tos e um. O Escrivaõ Raul Plai-
sant. Conclusão - Aos dezeseis
dias do mez de Agosto de mil
novecentos e um, em meu car-
torio, faço conclusão estes au-
tos ao Senhor Doutor Juiz Federal;
do que faço este termo. Eu, Raul
Plaisant, escrivaõ, o escrevi.
Despacho - Toda a quantia em
dinheiro pertencente ao deposito
deve ser recolhida aos cofres
da Delegacia Fiscal. Curitiba, de-
zeseis de Agosto mil novecentos
e um. Carvalho de Alendoura.
Data - Aos dezeseis dias do mez de A-
gosto de mil novecentos e um, me fo-
rão entregues estes autos com o de-
spacho acima; do que faço este
termo. Eu, Raul Plaisant, escrivaõ
o escrevi. Certifico ter inti-
mado do despacho acima o re-
querente Levantista Augusto de
Oliveira Paiva; do que dou fe'.
Coritiba, dezeseis de Agosto de

de mil novecentos e um. O Escri-
 vaõ Raul Plaisant. Conclusão. Ao
 deceto dia do mez de Agosto de
 mil novecentos e um. faço conclu-
 zo estes autos ao Senhor Doutor Ju-
 z Federal; do que faço este termo.
 Eu, Raul Plaisant, escrivaõ, o escrevi.
 Despacho - Recebo a appellaçãõ no
 effeito devolutivo e mando que, in-
 timadas as partes, se compareçam
 os autos em traslado ao Supremo
 Tribunal, visto continuarem o
 sequestro e execuções promovidos
 pela Fazenda. O traslado deverá
 comprehender sómente a presta-
 çãõ de contas, de folhas de senove
 em diante. Curitiba, deceto de
 Agosto de mil novecentos e um.
 Carvalho de Alencar. Data -
 Aos de nove dias do mez de Agosto
 de mil novecentos e um, me foram
 entregues estes autos com o despa-
 cho acima; do que faço este termo.
 Eu, Raul Plaisant, escrivaõ, o escrevi.
 Certifico que, nesta data, inti-
 mei do despacho retro, o Senhor
 Doutor Procurador Seccional e
 o deponitario appellante Leontino
 Augusto d' Oliveira Lasso; do que
 ficarão scientes e dou fe'. Curitiba,
 de nove de Agosto de mil nove-
 centos e um. O Escrivaõ Raul
 Plaisant. Certifico mais que,

que, entreguei ao depositario Senhor
Sr. Augusto de Oliveira Passos qui-
ra em duplicata afim do mesmo
depositar na Delegacia Fiscal os
creditos sequestrados que se acha-
vam em seu poder, do que dou fe.
Coritiba, de nove de agosto de mil
novecentos e um. O Escrivaõ Raul
Plaisant. Juntada. Aos dese-
nove dias do mez de agosto de mil
novecentos e um, em meu carto-
ra, fruto a estes autos a guisa com
ocibus em frente; do que faço es-
te termo. Eu, Raul Plaisant, escri-
vaõ, o escrevi. Guia - Juiz Fe-
deral da Secção d'este Estado.
Guia. Segunda via. O Senhor
Sr. Augusto de Oliveira Pas-
sos, depositario dos bens de Fran-
cisco de Paula Ribeiro Vianna, vai
depositar na Delegacia Fiscal
d'este Estado dois creditos seques-
trados d'este pela Fazenda Nacio-
nal, sendo um no valor de um
conto duzentos e vinte mil qua-
trocentos e cincoenta reis, e outro
no de vinte e oito mil e oito cen-
tos reis. Coritiba, de nove de ago-
sto de mil novecentos e um. O Es-
crivaõ Raul Plaisant. Deposite-
se. Coritiba, de nove de agosto de mil nove-
centos e um. Campos. Recibi os docu-
mentos constantes da presente guia.

quia. Em dezesseis-oitô-mil novecentos e
 um. O Thesoureiro Francisco de Paula
 M. Brito. Juntada. Aos vinte dias do mez
 de Setembro de mil novecentos e um, finto
 a estes autos a petição com despacho em
 frente; do que faço este termo. Em, Paul
 Plaisant, escrivão, o escrevi. **Petição.**
 Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Lec-
 ci'onal. Piz Leontino Augusto d'Olivei-
 ra Passos, depositario judicial no proce-
 so executivo, em que e' executado Fran-
 cisco de P. Ribeiro Vianna, ex thesourei-
 ro da Delegacia Fiscal deste Estado, qua-
 em virtude do Decreto Federal numero
 dois mil oitocentos e dezoito de vinte
 e tres de Fevereiro de mil oitocentos
 noventa e oito, combinado com o
 Decreto mil e vinte e quatro de qua-
 torze de Novembro de mil oitocentos
 e noventa, tambem Federal e transporta-
 do para este Estado pela Lei Estadual nu-
 mero quatrocentos e vinte e seis de no-
 ve de Abril de mil novecentos e um,
 nem por caso o supplicante requerer
 a V. excellencia que se digue, em virtu-
 de dos alludidos Decretos marcar a porcenta-
 gem que tem o depositario dos bens sequestra-
 dos ao ex thesoureiro Francisco de Paula Ri-
 beiro Vianna em processo da Fazenda. Neste
 termo E. R. Mercê. Curitiba, seis de Setembro de
 mil novecentos e um. Leontino P. Passos (esta-
 na uma estampilha de trezentos reis inutiliza-
 da.) Nos autos a' conclusas. Curitiba, seis

sis de Setembro mil novecentos e um. Carvalho de Mendonça. Certifico que os presentes autos me foram entregues, n'esta data, pelo Senhor Doutor José Henrique Santa Rita, Procurador da Republica, o qual achava-se affonso aos autos de sequestro tambem recebido n'esta data, motivo pelo qual dei por de dar cumprimento ao despacho de folhas; do que dou fe'. Curitiba, vinte de Setembro mil novecentos e um. O Escrivaõ Raul Plaisant. Conclusão. Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e um, em meu cartorio, faço concluir estes autos ao Senhor Doutor Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivaõ, o escrevi: Os Decretos em que se funda o Supplicante em suas petições só tem vigor na Capital Federal, para onde foram tapaticamente promulgados. As porcentagens a que o Suppl^e tem direito só são cobradas pelo mesmo ao terminarem-se suas funcções por qualquer das formas determinadas em lei. Curitiba vinte e tres de Setembro mil novecentos e um. Carvalho de Mendonça. Pata. Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e um, em meu cartorio, me foram entregues estes autos com o despacho retro; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivaõ o escrevi. Certifico ter intimado, em sua propria pessoa, o Sr. Desostre de Oliveira Assis, do despacho retro; do que ficou sciente e dou fe'. Curitiba, vinte e quatro de Setembro mil novecentos e um. O Escrivaõ Raul Plaisant. Juntada. No primeiro dia do mez de Outubro de mil novecentos e um, junto a estes autos a petição em frente; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivaõ, o escrevi.

PETIÇÃO

Illustrissimo Excellen-
tissimo Doutor Juiz
Seccional. D.º Sebastião
Augusto de Oliveira
Passos, que tendo appella-
do da sentença proferi-
da nos autos de toma-
dos de contas do Suppli-
cante, na qualidade de
depositario judicial dos
bens do ex. Thesoureiro
da Delegacia Fiscal Fran-
cisco de Paula Ribeiro
Vianna, vem por isso
requerer a Vossa Excel.
lencia, que se digne
mandar dar vista dos
autos para arasar e
subirem a instancia
superior. Nestes termos.
C. P. obedi. (Estava uma
estampilha federal no
valor de trezentos reis
assim inutilizada. Co-
ritiba primeiro de Outubro
de mil novecentos e um
Sebastião A. de Oliveira Passos.

DESPACHO

Como requer. Coritiba pri-
meiro Outubro de mil
novecentos e um. Carva-
lho de obediencia. Vista

VISTA

Aos tres dias do mez de Outubro de mil novecentos e um, em meu cartorio, faço com vista estes autos ao Senhor Desostrio Augusto de Oliveira Passos depositario dos bens de Francisco de Paula Ribeiro Panna do que faço este termo. Em Paul Plaisant escrivão o escrevi.

DATA

Aos desesete dias do mez de Outubro de mil novecentos e um, em meu cartorio, me foram entregues estes autos com as rasões de appellação e quatro documentos que adiante se vê; do que faço este termo. Em Paul Plaisant escrivão o escrevi.

JUNTADA

Aos desesete dias do mez de Outubro de mil novecentos e um, junto a este auto as rasões e frente e quatro documentos que adiante se vê; do que faço este termo. Em Paul Plaisant escrivão o escrevi.

PASSOS

Passos
 Egregio Tribunal. Para
 este Egregio Tribunal re-
 corre Sebastião Augusto
 d'Alencira Passos, deposi-
 tario dos bens sequestra-
 dos ao ex-Tesoureiro Fran-
 cisco de Paula Ribeiro Bran-
 na da sentença proferida
 pelo venerabilissimo Doutor
 Juiz da seccão Federal d'es-
 te Estado, na qual, jul-
 gando por sentença as
 contas prestadas pelo ap-
 pellante, dixe de atten-
 der diversas verbas de
 despesas feitas com os
 bens sob sua guarda
 e o premio a que tem di-
 reito como remuneração
 de seu trabalho e respon-
 sabilidade; e a vista das
 razões que passa a deduzir
 e os deutzissimos sup-
 plementos d'este Egregio
 Tribunal, espera obter o
 devido provimento. Os
 fundamentos da senten-
 ça appellada, são de to-
 do o ponto improcedentes
 e não resistem a menor
 analyse. Antes de tudo,
 porém, pedimos respei

respeitosamente licença
para demonstrar de accor-
do com a opinião para, digo,
opinião de um dos luzei-
ros da sciencia o eximio
Jurisconsulto Conselhoiro
Lafayette que foi consul-
tado a respeito que a lei
que regula actualmente
os depositos publicos em
geral e principalmente
os de bens da Fazenda
da União, é o Decreto nu-
mero dois mil oitocen-
tos e dezoito de vinte e
três de Fevereiro de mil
oitocentos noventa e
oitó combinado com o
Decreto numero dez mil
e vinte quatro de qua-
torze de Novembro de
mil oitocentos e noventa
e tabella que o accom-
panha porquanto, em-
bora elle se refira a Ca-
pital Federal, todavia,
na falta de outras dis-
posições congeneres em
relação aos depositos pu-
blicos da Fazenda da
União nos Estados tem
sido applicado nelles, por
analogia, o mesmo De-

Decreto e sua respectiva
 tabella tendo até este Es-
 tado transportado pa-
 ra sua legislação as de-
 terminações nelle con-
 tidas; isto devido a não
 termos outras leis que
 regulem bem o caso. Se
 não ha pois, outras dis-
 posições em relação aos
 depositos em geral da
 Bahia nos Estados, se
 não as que se referem
 os Dais Decretos cita-
 dos, é claro que são ellas
 as unicas que regu-
 lam a especie, salvo,
 como quer a sentença,
 applicar-se ainda dis-
 posições antiquissimas
 e que ha muito pelo
 desuso estão abrogadas,
 muito principalmente
 hoje que os preços para
 o sustento de animaes
 não podem ser os mes-
 mos que os taxados
 ha quasi um seculo. Ao
 Egregio Tribunal, pore-
 m, cabé, com a sabedoria
 que lhe é propria, re-
 solver como de direito,
 firmando ao mesmo

mesmo tempo uma doutrina a respeito, a fim de evitar embaracos que soem apparecer todo o dia. Pelos Decretos citados, em cujos moldes foi confeccionada a conta de folhas sete, o appellante contou o premio ou porcentagem de cinco por cento sobre os rendimentos recebidos dos inmueveis; de dois por cento sobre o valor de dez contos de reis do seguro do predio incendiado, que tambem estava sob a guarda do appellante e um por cento sobre o valor de um credito e cadernetas que representas dinheiro. Somadas estas porcentagens que attingem ao valor de Reis trezentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa (367.790) o appellante deduzio do total dos rendimentos, porquanto tendo de ser recolhido a Delegacia Fiscal os dinheiros em seu poder, na era

era justo que ficasse no desembolso da parte que lhe pertencia. A sentença de folhas vinte e quatro a vinte e cinco, porém, não admittio essa deducção, declarando que o premio ao depositario só é pago no act da entrega dos bens, quando era exactamente o que se dava, porquanto nessa propria sentença ordenava a entrega de todos os rendimentos a' Delegacia Fiscal, sob pena de prisão. Ora, se o appellante só tem direito a um premio sobre os rendimentos, como é que não se admittie a deducção d'esse premio no act da entrega d'esses rendimentos? Como o appellante se cobraria d'esse premio ou porcentagem? Executando a Fazenda? Não; - porquanto é expresso em lei que o depositario judicial pode reter o deposito até que lhe seja pago o seu premio e des-

despezas. Determinou-se ma-
is a sentença appellada
que fossem excluidas
as despezas feitas com
sete vacas tambem em
deposito, sob fundamentos,
alias não provados, de
serem excessivas, glo-
sando-as, porém, em
~~totum~~ quando ella
só podia glosar o excesso,
se é que excesso havia,
e não no todo, como o
fez; pois é bem de ver
que esse gado tenha fei-
to despezas com o seu
sustento e reclusão, ao
contrario não teria mais
existido ou teria des-
apparecido. Não houve,
porém, excesso de despe-
zas com elle, porque tendo
do rido recolhido a um
estabulo onde costumava
ser recolhidos outros
animaes, o appellante
pagou pelo seu trata-
mento e segurança a
diaria de um mil
reis, preço este taxado
no Decreto numero mil
e quarenta e quatro de
quatro de quatorze de

de Novembro de mil si-
 trecentos e noventa, ap-
 plicaue'l como foi se
 demonstrau a especie.
 Demais, onde devia o
 appellante ter esses ani-
 maes de modo que pu-
 desse responder pela sua
 seguranga e tratamen-
 to? Sobie este ponto a
 sentença e' omitta. E'
 verdade que a sentença
 diz que "passados os dez
 dias em que esses ani-
 maes entraram para
 o deposito, devia ser requie-
 rido a venda delles em
 hasta publica; mas o
 Juiz aqui esqueceu-se
 que não se tratava de
 uma penhora, mas sim
 de um sequestro para
 garantia da accão que
 devia ser proposta contra
 o ex. Thesoureiro, não poden-
 do portanto dispor-se de
 taes bens se não depois
 d'elle mercido em accão
 competente. Além disso
 o appellante levou ao
 conhecimento do Juiz aqui,
 logo após o deposito, as
 despezas que estava fa-

fazendo esse gado (documento numero um) e nada terminou elle a respeito accessendo que só mais tarde a requerimento do appellante (vide folhas vinte e um) allegando essas despesas, e que foi transferido para uma chacara tambem sequestrada mas em mãos de outro depositario o gado até então sob sua guarda. Ora não sendo o appellante responsável pela proteção do deposito é claro que culpa alguma pde lhe recarregar sobre esse excesso de despesas, que só foram feitas para a boa guarda dos bens depositados, e que estas certificadas pelo recibo de folhas trinta e um, que até hoje não foi provado ser falso ou simulado. Por tanto por todas estas razões e pelo que consta dos autos, espera o appellante se provido o seu recurso reformando-se, n'esta

n'esta parte, a sentença appellada, com o que se fará a costumada Justiça (Estavam quatro estampilhas federaes no valor de mil e duzentos reis assim inutilizadas. Curitiba, desesete de Outubro de mil novecentos e um. O adrogado Luiz Jose Pereira. (Acompanham quatro documentos)

DOCUMENTO
 Por esta por mim feita e assignada constituo meu bastante procurador o Doutor Luiz Jose Pereira, para que como si fosse em proprio, digo, si fora em proprio possa representar no processo de tomadas de contas do outorgante na qualidade de depositario dos bens do ex. Thesoureiro da Delegacia Fiscal deste Estado Francisco de Paula Ribeiro Vianna, em grau da appellação conforme se acha as referidas contas para o que lhes deu illimitados poderes para offerecer as razões de appellação. E para

para clareza de tudo passo
a presente que vai por
mim assignado. Estava
uma estampilha no va-
lor de um mil reis
assim inutilizada. Cori-
tiba primeiro. Outubro
de mil novecentos e um.
Leosthis Augusto de Oliveira
ra Passos. Reconheço a
firma e letra supia: do
que deu fe. Em testemu-
nto estava o signal de
verdade. Gabriel Ribeiro.
(Estavam duas estampi-
llas estadaes no valor
de mil e quinhentos reis
assim inutilizadas. Cori-
tiba, primeiro de Outubro
de mil novecentos e um
G. Ribeiro
RESPOSTA
Ao primeiro O depositario
tem direito a haver da
pessoa por quem e feito
o deposit a importancia
das despezas que tem com
a conservacao das cousas
depositadas: mas taõ so-
mente as despezas succes-
sorias e justas. Não se
deu levar em contas as
despezas que não erã ex-

digo, era^s necessarias, nem
 as que sa^o excessivas no
 que excedem da justa
 medida. Assim pois no
 caso sup^oto, se, attentas
 as circumstancias do lu-
 gar, as despezas que fez
 com o gado, era^s excessivas,
 o juiz devia glosar na^o
 a despesa total, mas ta^m
 somente o excesso. O que
 quer que o Procurador
 Seccional discusse ao
 depositario acerca da des-
 pesa com o gado, na^o
 tem isso nem um
 valor juridico, porque
 um tal Procurador na^o
 tem competencia pa-
 ra authorisar e apurar
 despezas de deposit. do
 segundo e terceiro. O
 depositario judicial
 tem direito a um fe-
 rmio pelo seu trabalho,
 que, segundo a Tabella
 que acompanha o De-
 creto numero dois mil
 oitocentos e sessenta e
 vinte e tres de Fev^orei-
 ro de mil oitocentos
 noventa e seis e da^o
 para o deposit. qual da

da Capital Federal, e
para os remanescentes de
cinco por cento do valor da
arrematação. Ao terceiro.
O depositario pode com-
pensar a despesa feita e
reter a coisa depositada
ate que seja pago. § para-
grapho setecentos noventa
e um. Ao quarto. Da sen-
tença de que se trata
cabê a appellação, porque
deceder a questão defi-
nitivamente. Rio tinto
de agosto de mil nove-
centos e um. Lafayette
R. Pereira. CERTIDÃO
Teodoro Costa Bueno Offi-
cial de justiça do Juizo
Federal do Estado do Para-
ná. Certifico ter entregue
ao Procurador da Republica
Jose Henrique de Santa
Ritta, um officio que di-
rigiu ao mesmo do de-
positario dos bens do ex-
Thesourario da Delegacia
Fiscal Francisco de Pau-
la Ribeiro Vianna. Se-
restes Augusto de Oli-
veira Passos sequestra-
do pela Fazenda em
tinta de Novembro de

de mil e novecentos, em
 cujo officio pedia o depo-
 sitario providencias a
 respeito do gado em depo-
 sito nos estabulos desde
 quinze de Dezembro do
 dito anno, pagando a dia-
 ria de um mil reis por
 cabeça e igualmente vinte
 o Juiz Federal, e referido
 e verdade do que deu fe
 O official que fez a deli-
 gencia requerida. (Esta-
 va um estampilha federal no
 valor de trezentos reis assim
 inutilisada. Escrita quin-
 ze de Dezembro de mil
 e novecentos. Pedro da
 Costa Bueno. Reconheco
 a firma e letra supia;
 do que deu fe. Em tes-
 temento estava o sig-
 nal de verdade. Ga-
 briel Ribeiro (Estavam
 mais duas estampilhas es-
 taduais no valor de mil
 e quinhentos reis assim
 inutilizadas. Escrita pri-
 meiro de Outubro de mil
 novecentos e um. G. Ribeiro.

~~~~~ Petição ~~~~~  
 Illustrissimo Excellentissimo  
 Senhor Doutor Juiz Secional



Seccional. Diz Serostrio Au-  
gusto de Oliveira Passos de-  
positario dos bens do ex-  
Thesoureiro da Delegacia  
Fiscal Francisco de Paula  
Ribeiro Vianna, a bem de  
seu direito precisa que Vos-  
sa Excellencia se digne  
mandar passar por certi-  
dad o auto de sequestro dos  
bens do referido Thesoureiro,  
no qual se acha assignado  
o requerente. Nestes termos.  
C. R. Oberci. (Estava uma es-  
lampilha federal no valor  
de trezentos reis assim im-  
utilizada Curitiba primeiros  
de Outubro de mil novecen-  
tos e um. Serostrio A. O. Passos.

Despacho  
C. Curitiba, primeiros. Ou-  
tubro. mil novecentos e  
um. Barua de ebondonea.

CERTIDÃO  
Certifico em cumprimento  
ao despacho acima esarado,  
que revendo os autos de se-  
questro feito nos bens de  
Francisco de Paula Ribeiro  
Vianna, nelle encontrei  
o auto a que se refere o  
Supplicante, cujo teor e  
o seguinte: Auto de Se-

Sequestro. Anno do Nascimento  
 do Nosso Senhor Jesus  
 Christ de mil e novecen-  
 tos aos trinta dias do mez  
 de Novembro do dito anno  
 nesta Cidade de Curitiba  
 onde foi vindo com o offi-  
 cial de Justica Ignacio  
 Dias de Camargo, e comigo  
 tambem official de Jus-  
 tica abaixo nomeado diz  
 abaixo assignado nos lug-  
 ares aonde existem os bens  
 do executado Francisco de  
 Paula Ribeiro Vianna, e  
 sendo ahi em cumpri-  
 mento do mandado re-  
 tro procedemos o seques-  
 tro nos seguintes bens:  
 duas casas a rua Doutor  
 Cbursicy, sendo uma sob  
 numero quarenta e um  
 a (41<sup>a</sup>) contendo quatro  
 janellas de frente e um  
 portão e um jardim, con-  
 tendo quinze metros mais  
 ou menos de frente; outra  
 casa na mesma rua  
 sob numero quarenta e  
 tres contendo cinco portas  
 de frente fazendo esqui-  
 na para a travessa do  
 thesouro do Estado, ten-

tendo para a mesma tra-  
verssa duas janellas, conten-  
do quinze metros de frente  
mais ou menos, mais uma  
casa a rua Borges de Oba-  
cedo, contendo cinco janellas  
de sacada e um portão na  
frente, de ferro e um jar-  
dim, fazendo esquina pa-  
ra a mesma travessa do  
Theatro sob numero oito,  
tendo para a travessa oito  
janellas e um portão, con-  
tendo vinte metros de  
frente mais ou menos  
com os fundos correspon-  
dentes as duas casas acima  
mencionada; uma cha-  
cara no lugar Barquy  
com tres castas de terreno  
mais ou menos, com uma  
casa coberta de telhas ce-  
cada a metade de tijolos,  
dividindo por um lado  
com terreno de herdeiros  
do finado Albino Scher-  
melberg, e por outro lado  
com outro; uma casa si-  
tuada a rua Visconde  
de Guarapuava quatro ja-  
nellas de frente e uma  
porta, com jardim, con-  
tendo um portão conten-

contendo quarenta metros  
 de frente mais ou menos,  
 sob numero trinta e cinco;  
 duas casas a rua Batteclif  
 sob numeros trinta e um  
 e trinta e tres, contendo  
 cada uma tres janellas  
 e uma porta de frente  
 com oito metros de fren-  
 te mais ou menos ca-  
 da uma. uma parte na  
 casa situada a rua  
 quinze, sob numero -;  
 cinco raccas; mais um  
 terreno no lugar "Prado  
 Velho"; um credito de José  
 Lourenço ebeira de Vas-  
 concellos, de capital de  
 um conto duzentos e vin-  
 te mil quatrocentos e  
 cincuenta reis; um ditto  
 de Diogo Pinto de capital  
 de vinte e oito mil e  
 oitocentos reis; uma ca-  
 demeta da Caixa Econo-  
 mica numero sete mil  
 seiscentos e trinta e qua-  
 tro, capital de dois contos  
 de reis; uma dita sob  
 numero sete mil qui-  
 nientos e setenta de Ca-  
 pital de duzentos e ses-  
 senta mil reis. Cujos bens

bens foram depositados em  
poder do depositario pu-  
blico Sesostres Augusto  
de Oliveira Passos que  
se obrigou as penas da  
lei. E, para constar, laerei  
o presente auto que assigna  
na o dito depositario e  
o dito official de Justica  
e comigo Pedro Costa Bue-  
no que o escrevi (assigna-  
do) Pedro Costa Bueno.  
Ignacio Dias de Camargo.  
Sesostres Augusto de Olivei-  
ra Passos. E' o que se con-  
tinha no auto de seques-  
tro para aqui fielmente  
transcripto dos respectivos  
autos aos quaes me re-  
portei e dou fei. Eu, Paul  
Plaisant, escrivão o escrevi,  
conferi e assigno. (Estava  
uma estampilha federal  
no valor de trezentos reis  
assim inutilizada. Con-  
tiba primeiro de Outubro  
de mil novecentos e um  
O Escrivão Paul Plaisant.

————— VISTA —————  
Aos dez e seis dias do mez  
de Outubro de mil no-  
vecentos e um, em meu  
cartorio, faço com vista es-

estes autos ao Senhor Doutor  
Procurador Seccional in-  
terino; do que faço este  
termo. Cu, Paul Plaisant,  
escrivão, e escrevi: ~~~~~

BASOLS

Egregio Tribunal. Para este  
Egregio Tribunal appellou  
Sebastião Augusto de Oli-  
veira Passos, depositario  
dos bens sequestrados pe-  
la Fazenda Nacional a  
Francisco de Paula Ribeiro  
Vianna ex. Thesourieiro  
da Delegacia Fiscal  
neste Estado, da sentença  
proferida pelo meriti-  
mo Juiz Federal, nesta  
seccão, a folhas vinte e  
quatro e vinte e cinco v.  
destes autos, na prestação de  
contas do mesmo deposita-  
rio. O appellante recebeu os  
autos com vista para arr-  
azar a tres de Outubro pro-  
ximo passado, como se vê  
do termo de vista de folhas  
quarenta e seis e somente  
entregou-os a deserte do  
mesmo mezo que tambem  
se verifica do termo de re-  
cebimento de folhas qua-  
renta e seis e pela data

data das razões. Ora tendo  
o appellante dez dias para  
arrazoar, fel.º em quator-  
ze dias de modo que não  
podem ser tomados em  
considerações as suas ra-  
zões visto terem sido apre-  
sentados fins do prazo  
legal. Desde que não exis-  
tam as razões do appel-  
lante, não nos é possi-  
vel contestal-os pelo que  
deixamos de discutir a  
matéria, pois estamos cer-  
tos de que este Egregio  
Tribunal confirmará a  
sentença de folhas vinte e  
quatro v. a vinte e cinco v.  
reformando-a somente  
para mandar glyzar a  
importancia de cento e cin-  
coenta mil reis (150,000)  
paga de custas de uma  
certidão requerida em no-  
me da Fazenda Estadual,  
a Repartição da Polícia do  
Estado, visto como as certi-  
das para a Fazenda Estacio-  
nal são fornecidas gra-  
tuitamente. Esperamos  
pois, que este Egregio Tri-  
bunal fará sua costumada  
Justiça. Curitiba

Coritiba, quatorze de Novembro de mil novecentos e um. O Procurador da Republica interino. Albano Drummond dos Reis.

DATA

Aos quatorze dias do mez de Novembro de mil novecentos e um, me foram entregues estes autos com as razões acima, do que faço este termo. Eu Paul Plaisant escrivão o escrevi.

CERTIDÃO

Certifico ter intimado o appellante para sellar e preparar estes autos, do que ficou sciente e deu fi. Curitiba, quatorze de Novembro de mil novecentos e um. O Escrivão Paul Plaisant.

N.B.A

Pagad mais de sellos estes autos, por desesseis folhas de papel acrescidas, inclusive esta a importancia de quatro mil e setecentos reis de sellos. Curitiba, quatorze de Novembro de mil novecentos e um. O Escrivão Paul Plaisant. (Estavam tres estampilhas estaduais no valor de quatro mil



mil e quatrocentos reis  
assim inutilizadas. Cori-  
tiba, quatorze de Outubro  
de mil novecentos e um  
O Escrivão Paul Plaisant.

Costa

Custas do requerente: Ao  
Doutor Juiz Federal: quin-  
ze mil reis. Ao Procura-  
dor Seccional: vinte e  
quatro mil reis. Ao Es-  
crivão: cento e quarenta  
e seis mil e oitocentos  
reis. Ao official de Jus-  
tica: dezoito mil reis.

Summa total. Reis duzentos  
e treze mil e oitocentos  
reis. Custas do appellante:

Ao Doutor Procurador:  
trinta mil reis. Ao Escri-  
vão: oitenta e oito mil  
e cem reis. Ao Appellan-  
te: noventa e seis mil  
e cem reis. Reis duzen-

tos e quatorze mil e  
duzentos reis. Coritiba,  
doze de Novembro de  
mil novecentos e  
um O Escrivão Paul Plaisant.

Junta da

Aos doze dias do mez de  
Dezembro de mil nove-  
centos e um, junta a es-

estes autos e talas enfren-  
te e quia; do que faço  
este termo. Em Paul  
Plaisant escrivão, o escrevi.

TÍTULO

Delegacia Fiscal do Paraná.  
Exercício de mil novecentos  
e um. A folha do livro Cai-  
xa Geral fica debitado o  
Thesoureiro Pagador: Igna-  
cio de Paula Franca pela  
quantia de quinhentos  
mil reis. recebida do  
Senhor Sebastião Augusto  
de Oliveira Passos prove-  
niente de rendas dos alu-  
queis das casas pertencen-  
tes a Francisco de Paula  
Ribeiro Naima. E para  
constar se passou o pre-  
sente conhecimento, que  
vai assignado pelo dito  
Thesoureiro e o respecti-  
vo Escrivão. Pagador da  
Delegacia Fiscal do Pa-  
raná em doze de Dezem-  
bro de mil novecentos  
e um. O Thesoureiro. Ig-  
nacio Franca. O Escrivão  
F. C. Branco. — Guia —

Juiz da Secção Federal  
do Paraná. Segunda Via.  
O Senhor Sebastião Augusto

Augusto de Oliveira Passos,  
depositario dos bens seque-  
strados pela Fazenda Nacio-  
nal a Francisco de Paula  
Ribeiro Vianna, vai depo-  
sitar nos cofres da Delega-  
cia Fiscal a quantia de  
quinhentos mil reis (500.000)  
proveniente do rendimen-  
to até esta data das casas  
do referido Vianna. Cori-  
tiba, doze de Dezembro de  
mil novecentos e um. O  
Escrivão Paul Plaisant.

————— J. M. T. A. A. —————

Aos quatorze dias do mez  
de Janeiro de mil nove-  
centos e dois junto a estes  
autos a petição enfrente;  
do que faço este termo. Em  
Paul Plaisant escrivão, o escre-

vi. ————— PETIÇÃO —————

Illustrissimo Excellentissi-  
mo Doutor Juiz Seccional.  
Diz Serotus Augusto de Oli-  
veira Passos, depositario dos  
bens do ex. thesoureiro da  
Delegacia Francisco da  
Paula Ribeiro, que tendo  
sido exigido pelos inqui-  
lhos, residentes nas casas  
alugadas, caiação e limpe-  
zas, alem de pequenos repa-

reparo a fazerem algumas das casas, nem por isso requerente pedir a Vossa Excellencia que se digne autorizar aos aludidos reparos e limpezas. Nestes termos. C. P. Offici. (Estado, digo, Estava uma estampilha federal no valor de trezentos reis assim inutilizada Curitiba, vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e um. Testes A. O. Passos. — D. S. P. A. C. H. O. —

Diga o Doutor Procurador Curitiba vinte e oito Dezembro mil novecentos e um. Carvalho de Ependouca.

Tendo verificado que as casas necessitam dos reparos e limpezas a que se refere o depositario na petição retis, sou de parecer que a autorise ao mesmo depositario a fazer os reparos e limpezas pedidas. Curitiba, nove de Janeiro de mil novecentos e dois. O Procurador da Republica interin Albano Drummond dos Reis

A vista do parecer supra autorizo os reparos requeridos, juntados, se esta aos autos. Curitiba, quatorze de

de Janeiro mil novecentos  
e dois. Carvalho de M. en-  
donca. PETIÇÃO  
Illustrissimo Excellentissi-  
mo Senhor Doutor Juiz  
Seccional. Diz Tesoureiro  
Augusto de Oliveira Passos  
depositario dos bens de ex-  
cessuários da Delegacia Fis-  
cal Francisco de Paula Pi-  
beiro Vianna, que achando-  
se findo o prazo do seguro  
feito nas casas do esc. Tre-  
sourarias, conforme me  
declarou o gerente da  
Companhia e que mesmo  
já tendo avisado o Senhor  
Delegado Fiscal, vem por  
isso o supplicante requerer  
a bem da conservação dos  
referidos pedidos videm  
para renovar o seguro. Estes  
termos. C. P. Herci (Esta-  
va uma estampilha federal  
no valor de trezentos reis  
assim inutilizada Curitiba  
quize digo quinze de Maio  
de mil novecentos e dois  
Tesoureiro A. Oliveira Passos.

DESPACHO  
Diga o Senhor Doutor Procu-  
rador Seccional. Curitiba  
desesseis de Maio de mil no.

novecentos e dois. Claudino dos Santos. — Despacho nos autos. Como requer. Escrita de setenta e dois de mil novecentos e dois. Claudino dos Santos. Estou de pleno accordo com o que requer o Supplicante em a petição retis. Escrita de setenta e dois de mil novecentos e dois. O Procurador da Republica José Joaquim dos Santos Prado.

Conta

Juiz: tres mil e quinhentos. Procurador: sessenta mil reis. Escrivão: cent e dezesete mil reis. Reis cent e oitenta e um mil e quinhentos reis. Escrita, vinte e um de mil novecentos e dois de seis. O Escrivão Paul Plaisant.

Junta da

Aos vinte dias de Junho de mil novecentos e seis, junto a petição em prete do que faz este termo. Em Paul Plaisant escrivão o escrevi.

Petição

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Secção Federal do Paraná. Diz Francisco

Francisco de Paula Ribeiro  
Vianna, preso no estado  
maior do trinta e nove Ba-  
talhão de Infantaria, nesta  
cidade, que, tendo sido feito,  
a requisição da Fazenda  
Federal, sequestro em todos  
os bens de sua propriedade,  
para segurança de dívida  
apurada em desfalque, que  
lhe foi attribuido, como The-  
soureiro da Delegacia Fis-  
cal deste Estado, acontece que,  
no numero daquelles bens,  
foram incluídas duas ca-  
dernetas da Caixa Economi-  
ca desta capital, pertencen-  
tes a seus filhos menores,  
Julio e Cecy, a primeira  
na importância de dois  
centos de reis (200x000) e a  
segunda na de duzentos  
e sessenta mil reis (260x000),  
como producto de presentes  
feitos aos mesmos por seus  
padrinhos, as quaes se acham  
até agora sequestradas. Ora,  
os bens dos filhos em re-  
gra, nem se confundem  
com os dos paes, nem res-  
pondem em vida destes,  
por suas dividas ou alcan-  
ces, de forma a poderem ser.

ser como foram aquellas  
 cadernetas assim seques-  
 tradas. Em vista do exposto,  
 nem o supp.<sup>o</sup> perante V.<sup>o</sup> Ex-  
 cellencia reclamar contra o  
 sequestro na parte relativa  
 ás alludidas cadernetas e  
 requerer o respectivo le-  
 vantamento por esta sim-  
 ples petição, como a conse-  
 lham fixaxistas de ante da  
 evidencia do caso; mas si  
 V.<sup>o</sup> Excellencia, ao contrario  
 do que é de esperar, assim  
 não entender, então requer  
 se dignue V.<sup>o</sup> Excellencia rece-  
 ber esta como embargos  
 e, opportunamente, mandar  
 continuar os autos com vis-  
 ta ao advogado que for pe-  
 lo supp.<sup>o</sup> constituido nos  
 mesmos autos, para os fins  
 legais. Assim E. deferimen-  
 to. (Estava uma estampilha  
 federal no valor de trezentos  
 reis assim inutilizada. Coriti-  
 ba desonrou de Junho de mil  
 novecentos e seis. Francisco  
 de Paula Ribeiro Vianna.  
 D. S. P. L. C. O.  
 Nos autos diga o Doutor Pro-  
 curador. Coritiba, vinte de  
 Junho de mil novecentos



novecentos e seis. Carvalho de  
Abandonca. ~~~~~ VISTA ~~~~~

Aos vinte e dois dias de  
Junho de mil novecentos  
e seis, faço - os em vista ao  
Senhor Doutor Procurador Se-  
cional; do que faço este ter-  
mo. Eu Paul Plaisant, escri-  
vã, o escrevi. Devolvo a car-  
tório por falta de preparo.  
Coritiba vinte e dois de  
Junho - mil novecentos e  
seis. Thomaz S. Paulands  
Junior Procurador da Republi-  
ca. ~~~~~ DATA ~~~~~

Aos vinte dois dias de  
Junho do anno supra, me  
foram entregues estes autos;  
do que faço este termo. Eu  
Paul Plaisant, escrevã, o escrevi.  
~~~~~ Conclusão ~~~~~

Aos dezoito dias de Julho
do anno supra, faço - os
concluzos ao Sr. Doutor
Juiz Federal; do que faço
este termo. Eu Paul Plai-
sant, escrevã, o escrevi. ~~~~~
Intime-se a parte para o
preparo. Coritiba dezoito de
Julho de mil novecentos e
seis. Carvalho de Abandonca.
~~~~~ DATA ~~~~~  
Aos dezoito dias de Julho do

do anno supra, me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu Paul Plaisant escrivão o escrevi. — Certidão —  
 Certifico ter intimado o requerente para apregoar estes autos; do que dou fe. Curitiba, deoitto de julho mil novecentos e seis. O Escrivão Paul Plaisant. — Vista —  
 Aos vinte sete dias de julho do anno supra, faço - os com vista ao Dr. Procurador Seccional; do que faço este termo. Eu Paul Plaisant, escrivão o escrevi. Estando sequestrados os cadernetos em questão o meio para levantá-los, são os embargos que podem ser oppositos a execução, no que alia não concordo. Deixo de me manifestar a este respeito, visto ser da competência do Dr. Procurador Fiscal de accordo com o Dec. cinco mil trezentos e noventa e dez de Dezembro de mil novecentos e quatro. Curitiba primeiros de Agosto de mil novecentos e seis. Thomaz S. Kurlands Junior Procu-

Procurador da Republica.

DATA

Aos primeiro dia de Agosto  
de mil novecentos e seis.

me foram entregues estes  
autos; do que faço este ter-

mo. Eu, Paul Plaisant, es-  
crivaõ, o escrevi. CONCLUSÃO

Aos vinte e um dias de  
Agosto do anno supra, fa-

ço-os conclusos ao Sr. Dr.  
Juiz Federal; do que faço es-

te termo. Eu, Paul Plai-  
sant, escrivaõ, o escrevi.

Diga o Sr. Procurador Fis-  
cal. Coritiba, trinta e um

de Agosto mil novecentos e  
seis. Carvalho de Abendorca.

DATA

Aos trinta e um dias de  
Agosto do anno supra, me

foram entregues estes autos;  
do que faço este termo. Eu,

Paul Plaisant, escrivaõ, o es-  
crevi. VISTA

Aos quatorze dias de Se-  
tembro do mesmo anno

acima, faço-os com vista  
ao Sr. Dr. Procurador Fis-

cal; do que faço este ter-  
mo. Eu, Paul Plaisant, escri-

vaõ, o escrevi. Tendo-se

promovido o competente

57

competente executivo fiscal  
contra o requerente, ex. The-  
soureiro da Delegacia Fis-  
cal do Tesouro Federal, nes-  
te Estado, para o pagamento  
do alcance de duzentos e oito  
contos quinhentos sessenta  
e oito mil duzentos e quin-  
ze (208.568 e 215,) em que  
o mesmo foi encontrado,  
e tendo-se consentido em  
perdora o sequestro feito  
sobre os bens do requerente,  
que de tudo foi intimado,  
n. se entretanto, que o  
mencionado requerente  
nada allegou em sua  
defeza no dito executivo,  
dizendo que este couresse  
a sua revelia. Ora, o levan-  
tamento ou a annullação  
da perdora de todos os bens  
ou de parte delles só por-  
reia de embargos, como ma-  
tenha de defeza, apresentada  
dentro dos prazos legais pôde  
ser pretendida. Consequente-  
mente, e sem entrar na apre-  
ciação do merito do requeri-  
mento de folhas sessenta  
e quatro, parecem que o  
mesmo, impertinente e ex-  
temporaneo, como e, não

não pode deixar de ser inde-  
ferido. Curitiba, Setembro  
vinte e um, mil novecen-  
tos e seis Vieira de Melen-  
car. Procurador Fiscal.

DATA

Aos vinte e cinco dias de  
abril de mil novecentos  
e sete, me foram entregues  
estes autos. Cu Paul Plaisant,  
escrivão, o escreveu. - Conclusão -

Aos trinta e um dias de  
abril de mil novecentos e  
sete, faço os conclusos ao Sr.  
Doutor Juiz Federal, do que  
faço este termo. Cu Paul  
Plaisant, escrivão, o escreveu.

Antes de qualquer despa-  
cho informe o Escrivão nos  
autos qual o motivo de terem  
estes ficado paralyzados por  
tanto tempo. Curitiba, oito  
Junho mil novecentos e  
sete Barvalho de Abendon-  
ca. DATA

Aos dez dias de Junho de  
mil novecentos e sete,  
me foram entregues estes  
autos do que faço este ter-  
mo. Cu Paul Plaisant es-  
crivão o escreveu. O Ex. Cel. M.  
tíssimo Senhor Doutor  
Juiz Federal. Cumprindo

Cumprindo o despacho supra,  
 informe a Vossa Excellencia  
 que o motivo da paralyssa-  
 ção dos presentes autos foi  
 devido, sómente, a estarem  
 os mesmos em poder do  
 Doutor Barreto de Alencar,  
 Procurador Fiscal desde o  
 dia quatorze de Setembro  
 do anno passado até o  
 dia vinte e quatro de Ma-  
 io deste anno, data em  
 que os recebi, em cartorio,  
 das mãos do official de  
 justiça, o que virifica-  
 rá V. Excellencia dos te-  
 mos de vista e data. É o  
 que me cabe dizer a V. Ex-  
 cellencia. Escrita, dez de  
 Junho de mil novecentos  
 e sete. O Escrivão Paul Plai-  
 sant. — **Concluzão** —  
 Aos dez dias de Junho de  
 mil novecentos e sete,  
 faço os concluzos ao Sur.  
 Di. Juiz Federal; do que  
 faço este termo. Eu Paul  
 Plaisant, escrivão, o escrevi.  
 De - Il a vista pedida  
 para embargos na forma  
 requerida. Escrita, dez  
 Junho mil novecentos  
 e sete Carvalho de Alben-

Mendonça. Data  
dos dez dias de Junho de  
mil novecentos e sete,  
me foram entregues estes  
autos; do que faço este  
termo. Eu Paul Plaisant,  
escrivão, escrevi. CERTIDÃO  
Certifico ter intimado o  
requerente T<sup>o</sup> Vianna,  
juiz do quartel do vinte  
e nove Batalha de Infan-  
teria do despacho supra;  
do que dou fi. Curitiba,  
doze de Junho mil nove-  
centos e sete. O Escrivão Pa-  
ul Plaisant. UNTA  
dos vinte e dois dias de  
Junho de mil novecentos  
e sete, junto a proemação  
enfrente; do que faço este  
termo. Eu Paul Plai-  
sant, escrivão, escrevi.  
PROCELAÇÃO  
Excellentissimo Srs. Dr.  
Juiz Federal da Secção  
do Paraná. O Dr. Eusebio  
Silveira da Mota, tendo  
sido constituído advo-  
gado de Francisco de Pau-  
la Ribeiro Vianna, na  
execução que lhe move  
a Fazenda Federal nem  
requerer a V. Excellência

Excellencia se digne mandar  
 juntar esta e a procura-  
 ção que a acompanha aos  
 respectivos autos e conti-  
 nuar-lhe estes com vista,  
 para os fins legais. Assim  
 C. deprimendo. Estava uma  
 estampilha federal no va-  
 lor de trezentos reis assim  
 inutilizada. Curitiba vinte  
 um de Junho de mil no-  
 uecentos e sete Eusebio Sil-  
 veira de Mota. Despacho-  
 J. Curitiba vinte e dois de  
 Junho. mil novecentos e  
 sete, Carvalho de Abandonca.

### PROCURAÇÃO

Republica dos Estados Uni-  
 dos do Brazil. Cidade de  
 Curitiba - Estado do Para-  
 na. Primeiros Tabelião  
 José Bonifácio de Almeida  
 da Pimpão. Procuração bas-  
 tante que faz o Senhor  
 Francisco de Paula Ribeiro  
 Vianna aos Senhores  
 Advogados Doutores Euse-  
 bio Silveira da Mota  
 e Barcelino José Roguei-  
 ra Junior como abaixo  
 se declara: Saibam quantos  
 este instrument e procura-  
 ção bastante vierem, que



que sendo no anno do nas-  
cimentto de Nosso Senhor Je-  
sus Christo de mil nove-  
centos e sete aos vinte e  
um dias do mez de Junho  
do ditto anno nesta cidade  
de Curitiba, Capital do Es-  
tado do Parana, em meo  
digo, em o Juizartel do trin-  
ta e nove Batalhas de  
Infantaria, adi no Estado  
abaixo do referido Bata-  
lhas, presente o outorgan-  
te senhor Francisco de  
Paula Ribeiro Vianna,  
reconhecido pelo proprio  
de mim e das testemu-  
nhas abaixo nomeadas,  
e assignadas, perante as quaes  
por elle me foi dito, que,  
por este publico instu-  
mentto e na melhor forma  
de direito, nomina e cons-  
titue seus bastantes Pro-  
curadores aos Doutores  
Cesario Libeira da Matta  
e Barcelino Jose Sto-  
queira Junior com po-  
deres especiais e illimi-  
tados para por elle ou-  
torgante requererem e  
allegarem o que for  
de direito, juntos ou se-

separadamente, a fim de  
 excluir dos bens arrecada-  
 dos ao referido outorgante  
 na execução que lhe move  
 a Fazenda Nacional, duas  
 cadernetas pertencentes a  
 seus filhos menores Ju-  
 lis e Cecy, que por engano  
 foram arrecadadas como  
 pertencentes ao executado,  
 para o que ratifica os im-  
 pressos adiante enumera-  
 dos. (Segue-se os impressos)  
 E de como assim disse do que  
 dou fei, fiz este instrument  
 que lhe li accitou e actado  
 conforme assigna com as  
 testemunhas abaixo perante  
 mim José Bonifacio de  
 Almeida Timpas Tabellião  
 que o escrevi. (Estava sel-  
 lado com estampilha fede-  
 ral, no valor de um mil  
 reis, devidamente inutili-  
 sada com as seguintes as-  
 signaturas:) Francisco de  
 Paula Ribeiro Vianna, Fran-  
 cisco Maranhães, João Regis  
 de Souza Barros. Esta con-  
 forme ao original de que  
 fielmente fiz extrahir ao  
 qual me reporto e dou fei.  
 Eu, José Bonifacio de Al.

Almeida Pimpão, Primeiro  
Tabellião o subcrevo. Confe-  
ri e assigno em publico  
e raso. Em testemunho (esta-  
na o signal) de verdade.  
Jose Bonifacio de Almeida  
Pimpão. Curitiba vinte e um  
de Junho de mil novecen-  
tos e sete. Almeida Pim-  
pão Primeiro Tabellião.

==== VISTA =====

Aos vinte e cinco dias de  
Junho de mil novecentos  
e sete, faço-os com vista  
ao Sr. Di. Cusebio Abo-  
ta, do que faço este termo.  
Cui Raul Plaisant escrivão  
o escrevi. Vão os embar-  
gos em separado, em  
meias folhas de papel.  
Curitiba vinte e sete de  
Junho de mil novecen-  
tos e sete. Cusebio S. da  
Abota. ===== DATA =====

Aos vinte e oito dias de  
Junho do anno supra,  
me foram entregues es-  
tos autos com a esta a-  
cima; do que faço este  
termo. Cui Raul Plaisant  
escrivão o escrevi. =====  
===== Jurada =====  
Aos vinte e oito dias

dias de Junho de mil  
 novecentos e sete, junto  
 os embargos em frente; do  
 que faço este termo. Eu  
 Paul Plaisant escrivão,  
 escrevi. em Embargos em  
 Tor embargos de terceiros,  
 senhor e possuidor, diz,  
 contra a Fazenda Caciao-  
 nal Francisco de Paula  
 Ribeiro Vianna, como re-  
 presentante de seus filhos  
 menores Julis e Cecy, por  
 esta e melhor forma de  
 direito, o seguinte C. J. C.  
 P. que as duas cadernetas  
 da caixa Economica des-  
 te Estado que se acham  
 junto aos autos, no valor  
 de dois contos duzentos  
 e sessenta mil reis, per-  
 tencem aos seus referi-  
 dos filhos, como dellas  
 mesmas se verifica, e  
 foram entretanto arre-  
 cadadas como pertencen-  
 tes ao embargante e com-  
 prendidas no seques-  
 tro effectuado sobre sus-  
 bens pela embargada,  
 em consequencia da exe-  
 cução que está lde move.  
 E pois, J. que se achando

actando provadas se ipsa  
a propriedade e posse das  
referidas cadernetas, não  
pode quanto a ellas sub-  
sistir o requesto, visto co-  
mo a execução só deve  
recahir sobre bens do de-  
vedor - Ord. L. tres, T. oi-  
tenta e seis, paragraffo  
desete e T. oitenta e um.  
E portanto, P. que nos me-  
lhores de direito devem es-  
tos embargos ser recebidos  
e afinal julgados prova-  
dos, para o effecto de serem  
esses titulos de deposito  
entregues a seus legiti-  
mos possuidores, pagan-  
do as custas a embarga-  
da, P. P. e C. de q. P. P.  
N. N. e C. (Estava uma  
estampilha federal no  
valor de trezentos reis  
assim, inutilizada. Es-  
tinha vinte e sete de  
Junho de mil novecen-  
tos e sete. O advogado Cu-  
sebio Silveira da Alota.  
Com cluzão  
Aos vinte e sete dias de  
Junho de mil novecen-  
tos e sete, faço-os con-  
cluzos ao Sr. Dr. Juiz Fe-

Federal do que faço este  
 termo. Em Paul Plaisant,  
 escrivão o escrevi. Recelli-  
 das os embargos, mando  
 que se abra vista a parte  
 para contrarreal. os. Corri-  
 tiba vinte e nove Junho  
 mil novecentos e sete  
 Barvalho de ethendonça.

DATA  
 Aos vinte e nove dias  
 de Junho de mil nove-  
 centos e sete, me foram  
 entregues estes autos; do  
 que faço este termo. Em  
 Paul Plaisant escrivão o  
 escrevi. VISTA  
 Ao primeiro dia de Julho  
 de mil novecentos e sete,  
 faço-os com vista ao  
 Sr. Dr. Procurador Fis-  
 cal; do que faço este  
 termo. Em Paul Plai-  
 sant, escrivão o escrevi.  
 Vai em separado a con-  
 testação dos embargos es-  
 crita em meia folha  
 de papel. Coritiba, cinco  
 Julho. mil novecentos e  
 sete. Vieira de ethençar.

DATA  
 Aos dezesete dias de  
 agosto do anno supra

supra, me foram entregues  
estes autos; do que faço  
este termo. Cu Paul  
Plaisant escrivão o escrevi.

————— Terceira da —————  
aos dezeseite dias de ago-  
sto de mil novecentos e  
sete, junto os embargos en-  
frente do que faço este  
termo. Cu Paul Plaisant,  
escrivão o escrevi. Embargos—  
Contrariando os embargos  
de folhas setenta e dois, op-  
ostos por Francisco de  
Paula Ribeiro Nanna, es-  
mo representante de seus  
filhos menores Julio e  
Levy, diz a Fazenda Nacio-  
nal, por seu Procurador  
Fiscal, e por esta e melhor  
forma de direito o seguin-  
te. C. J. N. Primeiro: P.  
que o Embargante oppôr  
os embargos de folhas se-  
tenta e dois para o fim  
de serem duas cadernetas  
da Caixa Economica, que  
se acham juntas aos au-  
tos, no valor de dois con-  
tos duzentos e sessenta  
mil reis e comprehendidas  
no sequestro effectua-  
do sobre seus bens pela

pela Embargada, resti-  
 tuídas aos seus referi-  
 dos filhos menores Ju-  
 lio e Lucy, a quem per-  
 tencem segundo afirma  
 o Embargante. Enttando.  
 Segundo: P. que os allu-  
 didos embargos offostos  
 inopportunamente e fora  
 do prazo legal. Quando as-  
 sim não fosse. Terceiro:  
 P. que a propriedade e a  
 posse dos bens constan-  
 tes das duas cadernetas  
 da Caixa Economica, jun-  
 tas aos presentes autos a  
 folhas treze e quatorze,  
 pertencem de direito, ao  
 Embargante, individual-  
 mente e não aos seus  
 filhos já alludidos, e,  
 como tal, podiam ter  
 sido sequestrados como  
 foram. Nestes termos.  
 Quarto: P. que a presente  
 contestação deve ser re-  
 cebida e afinal julga-  
 da provada para def-  
 feito de serem julgados  
 improcedentes os em-  
 bargos de folhas, e o  
 Embargante condem-  
 nado nas custas. P. R.



T. R. e C. de J. T. P. A. N.  
e C. Curitiba cinco de Ju-  
lho de mil novecentos  
e sete. O Procurador Fis-  
cal Manoel Vieira B.  
de Alencar. Com cluzão  
e sos desenove dias de  
Agosto de mil novecentos  
e sete, faço-os concluzos  
ao Sr. Dr. Juiz Federal;  
do que faço este termo.  
Eu, Paul Plaisant, escrivão,  
o escrevi. Com prova com a  
dilação de dez dias. Curitiba,  
desenove - agosto - mil  
novecentos e sete. Carvalho  
de Abdonca. DATA  
e sos desenove dias de agos-  
to de mil novecentos e  
sete, me foram entregues  
estes autos; do que faço  
este termo. Eu, Paul Plai-  
sant, escrivão, o escrevi.

CERTIDÃO  
Certifico ter intimado  
do despacho supra, as par-  
tes, isto é, o Doutor Procu-  
rador Fiscal e o Procu-  
rador do embargante, do  
que dou fei. Curitiba,  
desenove - agosto - mil  
novecentos e sete. O Es-  
crivão Paul Plaisant.

Plaisant. — Junta da  
 Aos vinte quatro dias  
 de Agosto de mil novecen-  
 tos e sete, junto o trasla-  
 do emperite, do que faco  
 este termo. Ou, Paul Plai-  
 sant, escrivão, o escrevi.  
 — Traslado —  
 Audiencia — Aos vinte  
 e quatro dias de Agosto  
 de mil novecentos e se-  
 te, deu audiencia no lu-  
 gar do costume, o Doutor  
 Manoel Ignacio Carvalho  
 de Mendonça, Juiz Fede-  
 rial. Aberta a mesma  
 na forma da lei, nella  
 compareceu o Doutor An-  
 selmo Costa e disse que  
 no feit de embargo de  
 terceiro apresentado por  
 seus constituintes na exe-  
 cução que move a Fazen-  
 da daçãoal contra Fran-  
 cisco de Paula Ribeiro  
 Vianna virha assignar  
 a unica dilacão de dez  
 dias para prova e requie-  
 ria que intimada a  
 embargante, digo, a em-  
 bargada começasse a  
 correr o prazo desta. O  
 que ouvido pelo Juiz

Juíz, mandou apregoar dan-  
do o official respectivo  
sua fe de não se achar pre-  
sente a embarcada, por  
seu representante, deu a  
dilação por assignada do  
que faço este termo. Eu,  
Paul Plaisant, escrivão  
escrevi (assignados) Carva-  
lho de Mendonça - Eusebio  
Silveira da ebbota. Está con-  
forme ao original do que  
deu fe. O Escrivão Paul Plai-  
sant. - JUNTA DA  
aos quatorze dias de Setem-  
bro de mil novecentos e  
sete, junto o traslado enfen-  
te do que faço este termo.  
Eu Paul Plaisant escrivão,  
o escrevi. - Traslado -  
Audiençia - aos quatorze  
dias de Setembro de mil no-  
vecentos e sete, nesta cidade  
de Curitiba, deu audiência  
no lugar do costume, o  
Doutor Ebanseel Igiracio  
Carvalho de Mendonça, Juiz  
Federal. Aberta a mesma  
na forma da lei nella  
compareceu o Doutor Euse-  
bio Silveira da ebbota, e dis-  
se que no feito de embar-  
gos de terceiros apresentado

apresentado na execução que  
 a Fazenda Nacional move  
 contra Francisco de Paula  
 Ribeiro Vianna, a qual do-  
 se terminada a dilacão  
 probatoria que foi assigna-  
 do, ainda lançar-se de-  
 mais provas e a parte con-  
 traria e requeria que sob  
 pregação se fizesse o lan-  
 çamento por feito afim de  
 correr a causa tramites.  
 O que surtido pelo Juiz de-  
 feriu na forma requerida;  
 e sendo apregoada e ningu-  
 quem se apresentando pe-  
 la Fazenda Federal deu  
 o lançamento por feito;  
 do que, para constar, fiz  
 este termo. Eu Paul Plai-  
 sant, escrivão, escrevi. (as-  
 signados) Caivaldo de Alben-  
 donca - Eusebio Silveira  
 da Ilhota. Esta conforme  
 o original; do que dou  
 fe: O Escrivão Paul Plai-  
 sant. Concluzão  
 Aos dezete dias de Se-  
 tembro de mil novecen-  
 tos e sete, faço os conclu-  
 zos ao Senhor Doutor Juiz  
 Federal; do que faço este  
 termo. Eu, Paul Plaisant.

Plaisant escrivã e escrevi.  
Vista as partes para rãzões.  
Coritiba, deosito de Setembro  
de mil novecentos e sete.  
Carvalls de ebendouca.

DATA  
aos deosito dias de Setem-  
bro do anno supra, me  
foram entregues estes au-  
tos; do que faco este ter-  
mo. Eu Paul Plaisant,  
escrivã, e escrevi. Vista  
aos vinte e seis dias de  
Setembro de mil novecen-  
tos e sete, faco os com vista  
ao Doutor Cusebis ebota,  
do que faco este termo.  
Eu Paul Plaisant, escrivã,  
e escrevi. Nad as rãzões em  
separado, em mera folha  
de papel. Coritiba vinte  
e sete de Setembro de  
mil novecentos e sete. Cu-  
sebis J. da ebota.

DATA  
aos vinte e sete de Se-  
tembro do anno supra,  
me foram entregues es-  
tes autos; do que faco  
este termo. Eu Paul  
Plaisant, escrivã, e escre-  
vi. Vista da  
aos vinte e sete dias de

de Setembro de mil novecentos e sete junto os embargos em frente; do que faço este termo. Ou Paul Plaisant, escrivão o escrevi. Em virtude dos embargos em fronte dos bens em face da execução que move a Fazenda da escrição contra Francisco de Paula Ribeiro Nianna tendo sido penhoradas duas cadeinetas da Caixa Economica deste Estado pertencentes aos menores Julio e Geay, filhos do executado, opoz este a execução como representante daquelles menores, embargos de terceiros senhores e possuidores, afim de serem della excluidos esses bens, nisto nao serem seus, mas de seus filhos. A Fazenda sem fundamento algun contestando a folha allega que os embargos foram apresentados inopertunamente e que os bens contra uya penhora se reclama pertencem ao executado. Quanto a primeira allegação, que

que a embargada aleguem-se de fundamentos, e de todo improcedente, pois que os embargos de terceiro podem ser oppostos ainda depois da arrematação em quanto não for feita entrega do objecto. Reg. Comm. setecentos e trinta e sete art. quinhentos setenta e cinco paragrafo segundo, combinado com o art. quinhentos noventa e seis. Ribas. Cons. art. mil trezentos noventa e seis. Dete Velho, elbo no graphia das execuções de sentenças, p. 9. duzentos e quarenta e quatro, art. trezentos setenta e oito. Quanto a propriedade e posse dos haveres reclamados, ao contrario do que diz a embargada se acha plenamente provado que pertencem aos embargantes, pois consta das duas cadernetas juntas aos autos que os depositos foram feitos em seu nome. Isto posto provada a propriedade dos embargantes e sendo o recurso

recurso processual emprega-  
 do o meio juridico ade-  
 quado para impedir que  
 a execucao se consummas-  
 se sobre bens a elles pertencen-  
 tes, e tendo corrido o pro-  
 cesso regularmente, espera-  
 mos que serao estes em-  
 bargos julgados provados  
 a seus donos os bens in-  
 divididamente penhorados.  
 (Estava uma estampilha fe-  
 deral no valor de trezentos  
 reis assim inutilizada.  
 Escrita vinte e sete de  
 Setembro de mil novecen-  
 tos e sete. O advogado Euse-  
 bio Silveira da Costa.  
 ~~~~~ VISTA ~~~~~  
 Aos trinta dias de Se-
 tembro de mil novecentos
 e sete, faço os com vista
 ao Sr. Dr. Procurador Fis-
 cal; do que faço este termo.
 Eu, Paul Plaisant, escrivão, o
 escrevi. Recebi a quitação de
 Outubro de mil novecentos
 e sete. Ao tempo em que
 foram oppostos os embar-
 gos de folhas setenta e dois
 já havia decorrido o pra-
 zo de seis dias seguintes
 a accusação da penhora

penhora em audiência, na execução que contra o Embargante promoveu a Fazenda Nacional. E igualmente foi haviam sido arrematados os bens penhorados ao mesmo Embargante e assignada a respectiva carta de arrematação. Tudo isto consta dos autos do executivo fiscal para a cobrança do alcance em que foi encontrado o Embargante, autos existentes em cartório e portanto de fácil verificação. Consequentemente, é fora de duvida a inoppor-tunidade dos embargos de folhas setenta e duas, apresentados fora dos dois únicos momentos em que o podiam ter sido. Quando assim não fosse, é inquestionavel o direito da Embargada sobre as duas ca-deinetas da Caixa Econo-mica, a folhas treze. De facto, como é coerente em Direito, os bens constituti-vos do patrimonio dos filhos-familias recebem a denominação de peculios

peculios e estas sujeitos a um regimen especial, de accordo com o que ensina Lafayette (Dir. das Familias paragraffo cento e quinze B) Ora a importancia das ca. deinetas de folhas treze, pertencente aos filhos menores do Embargante, faz parte do peculio propecticio destes, ja porque tais bens, isto e, os dinheiros das rendas e deinetas, foram de facto depositadas na Caixa Economica pelo Embargante em nome de seus mencionados filhos. (o que caracteriza o peculio propecticio), ja porque juridicamente os alludidos bens nao encontram collocacao apropriada nos demais peculios, - castrense, quasi-castrense e adventicio. e, e sabido que o peculio propecticio pertence ao pae e nao ao filho. familias que apenas pode administral-o, si para tanto tem capacidade. Na conformidade da liccao de Lafayette, ao pae e licito retornar o peculio

peculio propositio, conver-
tel-o em seu provento e ati-
doal-o a outro filho, visto
que a plena propriedade
do mesmo peculio lde com-
pete sem limitações de es-
pecie alguma. Consequen-
termente, as cadernetas da
Caixa Economica de folhas
treze foram muito legal-
mente sequestradas pela
Fazenda Nacional. Vistas
condições fode, digo, condi-
cões não podem deixa de
ser regeitados os embargos
de folhas setenta e dois, con-
demnado o Embargante nas
custas, por ser tudo de ri-
gorosa Justica. Escitiba;
oit. Outubro de mil no-
uecentos e sete O Procura-
dor Fiscal Manoel Vieira
B de Alencar. DATA
Aos oito dias de Outubro
de mil novecentos e sete,
me foram entregues estes
autos, do que faço este
termo. Em Paul Plaisant,
escrivão, o escrevi. ~~~~
Conclusão ~~~~
Aos nove dias de Outu-
bro do anno supra, faço
os conclusos ao Sur. Dr. Juiz

Juiz Federal. do que faço
 este termo. Cu Paul Plai-
 sant escrivão, o escrevi.
 Sellados e preparados a
 concluzão. Curitiba, nove
 de Outubro. mil nove-
 centos e sete. Barvalho de
 ebendonca. ~ DATA ~
 Aos nove dias do mez
 e anno acima me fo-
 ram entregues estes autos
 do que faço este termo. Cu
 Paul Plaisant escrivão, o es-
 crevi. ~ CERTIDÃO ~
 Certifico ter intimado, o
 Procurador do embargante
 para sellar e preparar estes
 autos, do que dou fe. O Es-
 crivão, Paul Plaisant.
 ~ TAXA JUDICIARIA ~
 Estas supzto estes autos a
 taxa judiciaria na im-
 portancia de cinco mil
 seiscentos e cincuenta reis
 e ao sello de folhas na
 importancia de quatro
 mil e oitocentos reis (fls.
 sessenta e tres v. em diante)
 O Escrivão Paul Plaisant.
 (Estavam quatro taxas judi-
 carias no valor de cinco mil
 seiscentos e cincuenta reis
 e tres estampilhas no valor

valor de quatro mil e oitocentos reis assim inutilizadas. Escrita deoitto de Outubro de mil novecentos e sete. O Escrivão Paul Plaisant. — **CONCLUSÃO** — Aos deoitto dias de Outubro de mil novecentos e sete, faço os conclusos ao Sr. Dr. Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Paul Plaisant escrivão escrevi. — **INTERCA** — Vistos etc. Tendo a Fazenda Nacional penhorado todos os bens pertencentes a Francisco de Paula Ribeiro Nana, ex. thesoureiro da Delegacia Fiscal deste Estado, por um desfalque que ao mesmo foi attribuido, comprehendem entre os bens penhorados duas cadernetas da Caixa Economica, uma com a quantia de dois contos de reis 2:000\$ e outra com a de duzentos e sessenta mil reis 200\$, pertencentes a Julio e Cecy, filhos menores do executado, o qual, por este motivo e como representante das mesmas, apresentou os

os embargos de terceiros, senhores e possuidores, a fls. setenta e sete, com o fim de excluir as referidas cadernetas de entre os bens penhorados. Chegou o Doutor Procurador Fiscal por parte da Fazenda que se trata na especie de um peculiar projecto, em que, sendo a propriedade do pai, deve subsistir a penhora feita. Tudo foi visto e ponderado. Considerando, quando a preliminar allegada de terem sido os embargos apresentados fora do prazo, que é a mesma improcedente, porquanto podem estes ser apresentados após os seis dias da penhora depois mesmo do act' de arrematação, uma vez que o sejam antes da assignatura da carta de arrematação ou adjudicação (art. seiscentos vinte e oito comb. com o seiscentos e dois do Dec. tres mil e oitenta e quatro de cinco de Novembro de mil oitocentos noventa

noventa e oito (P.^o terceira).
Considerando de meritis
que a materia dos pe-
culios e' uma daquellas
em que domina ainda
entre nós o systema ir-
racional do direito roma-
no (Lafayette Familiaes
paragrapko cent e quinze
nota um). Nestes termos,
considerando que a defe-
za offesta pela Fazenda
reponza em uma accão, digo,
uma nação absolutamente
falsa do peculis profecti-
cio, pois que isto e' uma
parte do acervo dos bens
communis que se pae repa-
ra e entrega ao filho fa-
milia para administral-
o em seu proprio nome,
continuuando a proprie-
dade no pae (l. cinco para-
grapko cinco; l. sete para-
pko oito Dig. de peculis;
Ord. livs quatto tit noven-
ta e sete paragrapkos deiz
e dezesis; Carlos de Barualta
Dir. Civ. Recopilado, art, mil
quinhentos sessenta e nove).
Considerando que o que ca-
racterisa essencialmente essa
especie de peculis e' a liore

livre administração do filho
 (Lafayette cit. paragraffo
cento e dezeses numero um) -
 o que desde logo exclue
 a idea do deposito na
 Caixa Economica de
 uma quantia em no-
 me do filho, que nem
 administra, nem recebe
 juros, nem um act exerce,
 enfim, sobre tal quan-
 tia. Considerando, afi-
 nal, que o argumentu ti-
 rado da natureza profic-
 ticia do peculio seria con-
 tra producente contra a
 Fazenda, porque em di-
 recto romano e, portanto,
 no patris de que elle e
 subsidiario, o peculio
 profecticio passava a
 plena propriedade do
 filho si o patrimonio
 patris, digo, patrimonio
 paternio fosse seques-
 trado pelo fisco por
 dividua (... Si pater ejus
bona a fisco propter
debitum occupata sunt,
nam peculium ei ex
constitutione Claudii
separatur, dizal. tres pa-
 ragraffo q' uatio sine

Dig: de minoribus; Wind-
scheid Ledbuch des Pär-
dekrechts, paragraffo
quinhentos e deoitto sim
e nota oit): Considerando,
poem, que o direito romano
si e subsidiario do patris
quando de accordo com a
boa razao, o que não se po-
de dizer a respeito de suas
disposições acerca dos fe-
culios, pois que sua di-
visão e conceito decorrem
da concepção da familia
romana ja distancada da
da moderna (Purlagna,
Familia, paragraffo seten-
ta e quatro) e que mes-
mo na legislacao de
Justiniano, o filho ja
adqueria por si mes-
mos (Ubayn paragraffo
trezentos e trinta e um
nota quarenta e um;
Windscheid cit) e que a
propriedade dellas in-
dependente da paterna
e um principio admit-
tido por todos os codi-
gos (Cods. Livs: Hispanol,
art. cento e sesenta; Por-
tuguez art. cento quaren-
ta e quatro; Allema, arts.

arts. mil seiscentos e vinte e cinco e mil seiscentos e sessenta e sete); Considerando, portanto, que não são as regras do *peculio romano* que se devem applicar e sim somente as do deposito, pois que como tal classificam nossas leis o recolhimento feito nas Caixas Economicas (art. vinte e um e alíneas seguintes do Dec. numero cinco mil quinhentos noventa e quatro de dez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro); Considerando nesses termos que ao depositario não é licito reter o deposito sob qualquer fundamento e muito menos pagar-se com elle por suas proprias mãos; Considerando que não tendo a embargada provado, por meio algum, que o dinheiro das cadernetas em questão não pertencem aos filhos menores do embargante e sim a este, prevalece para todos os effeitos a presumpção em favor dos menores

menores e decorrente das
declarações constantes das
cadenetas onde elles figu-
ram como donos das quan-
tias depositadas: Consideran-
do o mais que dos autos
consta, recella afinal e jul-
go provados os embargos
de fls. setenta e dois para
o effeito de manter a li-
vre disposição da proprie-
dade dos menores Julio
e Bicy sobre as cadenetas
da Caixa Economica em
questão e mandar que
sejam as mesmas exclu-
das da penhora feita ille-
galmente sobre ellas pa-
gas as custas pela Fazen-
da embargada. Escrita
vinte e cinco de Novembro
de mil novecentos e se-
te. O Juiz Seccional. Eba-
nuel Ignacio Carvalho de
Cbandonca. Data
dos vinte e cinco dias de
Novembro do anno supra
me foram entregues es-
tes autos com a sentença
retro; do que faço este ter-
mo. Cu Paul Plaisant,
escriuad e escrevi. ~~~~
Certidão ~~~~

~~~~~ **CERTIDÃO** ~~~~~  
 Certifico, ter intimado  
 o Doutor Procurador Fis-  
 cal, bem como o em-  
 bargante por todo o  
 conteúdo da sentença  
 supra: do que dou fi.  
 Curitiba, vinte e cinco  
 de Novembro. mil no-  
 uecentos e sete. O Escri-  
 va Paul Plaisant.

~~~~~ **JURTA DA** ~~~~~  
 Aos vinte e nove dias
 de Novembro de mil no-
 uecentos e sete, junto a
 petição enfrente, do que
 faço este termo. Em
 Paul Plaisant, escrivão,
 o escrevi. ~~~~~ **PETIÇÃO** ~~~~~
 Excellentíssimo Senhor
 Doutor Juiz Federal.
 Diz a Fazenda Nacional
 por seu Procurador Fis-
 cal, abaixo assignado,
 que não se conformando
 com a decisão de V. Ex-
 cellencia julgando pro-
 vados os embargos apre-
 sentados por Francisco
 de Paula Ribeiro Vian-
 na ex-Thesoureiro da
 Delegacia Fiscal do The-
 souro Federal, neste Es-

Estado, nos autos do se-
questro dos bens que per-
tenceram ao mesmo Fran-
cisco Vianna, quer affel-
lar da referida sentença
para o Supremo Tribu-
nal Federal. Assim re-
quer a V. Excellencia
se digne mandar to-
mar por termo a affel-
lação, intimando-se
para sciencia a parte
contraria. Nestes termos.
F. de experimento C. P. obrecê.
Boritiba vinte e nove de
Novembro. mil novecen-
tos e sete. O Procurador
Fiscal obansel Vieira
B. de esleucar. Despacho
Tomou-se por termo. Bori-
tiba vinte e nove - No-
vembro. mil novecentos
e sete. Carvalho de oben-
donca. TERMO DE
APPELLAÇÃO
Aos vinte nove dias de
Novembro de mil nove-
centos e sete, nesta cida-
de de Boritiba em meu
cartorio, compareceu o
Doutor obansel Viei-
ra Barreto de esleucar
Procurador Fiscal, e por

por elle me foi dito que na forma de sua petição retiro que fica fazendo parte integrante deste termo, venha appellar como appellado tem para o Supremo Tribunal Federal, visto não se conformar com a decisão do meretíssimo Senhor Doutor Juiz Federal. E de como assim disse, laorei este termo que assigna com as testemunhas abaixo. Cu Paul Plaisant escrivã e escrevi. (assignados) Manoel Vieira Barreto de Olivença. Mauricio Françoise. Jacob Saldanha.

COM CLUZÃO

nos vinte e três dias de Dezembro de mil novecentos e sete, faço-os concluzos ao Sr. Dr. Juiz Federal; do que faço este termo. Cu Paul Plaisant escrivã e escrevi.

DES PÁCHO

Recebo a appellação, em ambos os effectos e mando subam os autos a superior instancia no

no prazo da lei, citadas as
partes. Curitiba, vinte e
tres de Dezembro. mil
novecentos e sete. Carva-
lho de elbendonea. - DA-
TA - Aos vinte e tres dias de
Dezembro do anno supra, me
foram entregues estes autos de
que faço este termo. Eu Paul
Plaisant, escrivão e escrevi. - Ell-
tidão. Certifico ter intimado
do despacho acima o Doutor Pro-
curador Seccional, dig. Procura-
dor Fiscal e o advogado do
requerente Doutor Eusebio
Mota, do que deu fe. Cur-
tiba, vinte e tres de Dezem-
bro de mil novecentos e
sete. O Escrivão Paul Plai-
sant. Elltas pagas pelo
Embargante. Ao Doutor Juiz:
cinco mil reis. Ao Escrivão:
quarenta mil e setecentos.
Official de Justica: um
mil reis. Taxa Judicial e
cinco mil seiscentos e cin-
coenta. Sello de folhas qua-
tro mil e oitocentos reis. -
Reis cincoenta e sete mil
cent e cincoenta reis. Recabi-
a importancia supra. Curiti-
ba, vinte e tres de Dezembro
de mil novecentos e sete

sete. O Escrivão Paul
 Plaisant. Nada mais se
 contém, além do que
 acima foi transcrito de
 seus at:os, dos que
 me refero e do Sr. Dr.
 Paul Plaisant, advogado
 de sub:os, Confrei e
 amigo.

O Escrivão
 Paul Plaisant
